

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 5013753-32.2021.4.02.5101

Nº do processo 5013753-32.2021.4.02.5101
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL
Competência: Execução Fiscal
Data de autuação: 05/03/2021 18:56:43
Situação: SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial
Órgão Julgador:
Juízo Federal da 11ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro
Juiz(a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade INGRID ABREU BIONDI P1552605	ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO (009.075.467-06) - Pessoa Física Procurador(es): ISAAC VILLASBOAS DE OLIVEIRA (DPU) P662
PERITO	
RENATO GUEDES ROCHA (112.641.377-10)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 4.378.002,36	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Sim	Antecipação de Tutela: Não Requerida
Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida	Opção por Juízo 100% Digital: Não
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	Total CDA: <u>1</u>

Evento 1

Evento:

DISTRIBUIDO_POR_SORTEIO__RJRIOEF11F_

Data:

05/03/2021 18:56:43

Usuário:

P1658228 - LEONARDO MARTINS PESTANA - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

1



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

EXMO(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DA SEÇÃO/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIO DE JANEIRO

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL - PGFN)**, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL**, consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(is) solidário(s), ora executados(s), abaixo indicado(s):

Nome do Devedor: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 009.075.467-06

Endereço: AV RUI BARBOSA, 266, APTO 701, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO, RJ, 22250-020

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa(s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
12448 600567/2019-29	70 1 19 025000-60	R\$ 4.378.002,36

Porém, até o momento, não foi paga nem se encontra parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO(S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente, e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, **a indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil – BACENJUD;

2. **A citação do(s) executado(s), por carta com aviso de recebimento**, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) acima indicado(s), e, **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definido(s) na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

3. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980 c/c art. 830, §2º, da Lei nº 13.105/2015;

Nº do agrupamento de inscrições



202100002509

Página

1 / 3



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

4. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, **requer**, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980 c/c os arts. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7º da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba(m) a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha(m)-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito(s) às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

5. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da(s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra (m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A UNIÃO dá à causa o valor atualizado de **R\$ 4.378.002,36 (**quatro milhões e trezentos e setenta e oito mil e dois reais e trinta e seis centavos**)**, consoante o disposto no art. 6º, §4º da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s) nesta data.

Termos em que pede deferimento.

Rio De Janeiro, 1 de março de 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO DÉBITO

Para a regularização do débito executado, podem ser realizados o pagamento da dívida ou o seu parcelamento, em até 60 meses.

O pagamento e o parcelamento podem ser realizados pela internet, por meio do **REGULARIZE**, portal digital de atendimento da PGFN, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O acesso ao portal se dá mediante cadastro realizado no próprio site.

As orientações para adesão ao parcelamento e emissão das guias de pagamento estão no site da PGFN na internet, em www.pgfn.gov.br, no menu *Serviços e Orientações > Orientações da Dívida Ativa*.

Consequências da não regularização

Caso não haja regularização do débito, a presente ação de execução fiscal seguirá adiante, podendo gerar a expropriação de seus bens, valores e direitos.

Ademais, a PGFN poderá adotar outros atos gravosos de cobrança, tais como o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa, a comunicação da dívida a órgãos de proteção ao crédito e a averbação pré-executória da certidão da dívida ativa nos órgãos de registro de bens ou direitos sujeitos a arresto ou penhora.

Evite restrições e solucione sua dívida por meio do portal **REGULARIZE.**

www.regularize.pgfn.gov.br.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **70 1 19 025000-60** da série 3543 desde, 12 de julho de 2019.

Nome do Devedor: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

Tipo do Devedor: PRINCIPAL

CPF: 009.075.467-06

Endereço: AV RUI BARBOSA, 266, APTO 701, FLAMENGO, RIO DE JANEIRO, RJ, 22250-020

É(São) devedor(devedores) da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente aos débitos especificados em anexo.

Processo Administrativo	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
12448 600567/2019-29	R\$ 2.603.736,16	UFIR 2.446.890,48

Fundamentação legal da cobrança:

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art.1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei nº 8177/91, art. 9, Lei nº 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL nº 1025/69, art. 1; no DL nº 1645/78, art. 3, na Lei nº 7799/89, art. 64, par. 2 e Lei nº 8383/91, art. 57, par. 2 e multa de mora, com base no artigo 84, inciso II, parágrafo 8º, da Lei nº 8.981/95 (incluído pela MP 1.110/95, art. 17, e reedições).

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

Rio De Janeiro, 1 de março de 2021.

RENATO MENDES SOUZA SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
12448 600567/2019-29	70 1 19 025000-60

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	31/03/2015	01/04/2015	01/04/2015	R\$ 1.354.600,10
Fundamentação legal ART 1 DL 5844/43; ARTS 1, 2 E 3 PAR 2 L 7713/88; ART 21 E INCS E PAR 1 E ART 22 E INCS E PAR UN L 8981/95; ARTS 1, 10 E PARS (C/ALT ART 9 L 12973/14) E ART 17 L 9249/95.					
Forma de constituição do débito			Notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL em 18/11/2017		

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 270.920,02
Fundamentação legal ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
Forma de constituição do débito			Notificação		

Nº do agrupamento de inscrições



202100002509



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Processo Administrativo	Inscrição
12448 600567/2019-29	70 1 19 025000-60

Origem					Nº da decl./notif.
RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO					0
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	IMPOSTO	30/04/2015	04/05/2015	04/05/2015	R\$ 815.180,04

Fundamentação legal
ART 1 DL 5844/43; ARTS 1, 2 E 3 PAR 2 L 7713/88; ART 21 E INCS E PAR 1 E ART 22 E INCS E PAR UN L 8981/95; ARTS 1, 10 E PARS (C/ALT ART 9 L 12973/14) E ART 17 L 9249/95.

Forma de constituição do débito	Notificação
DECLARACAO DE RENDIMENTOS	PESSOAL em 18/11/2017

Origem					Nº da decl./notif.
MULTA MORA - 20 POR CENTO					
Período de apuração ano base/exercício	Natureza da dívida	Data do vencimento	Termo inicial de		Valor inscrito
			Atualização monetária	Juros de mora	
2015/2016	MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-	R\$ 163.036,01

Fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

Forma de constituição do débito	Notificação

Nº do agrupamento de inscrições



202100002509



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 3
VALOR ORIGINÁRIO

Processo Administrativo	Inscrição
12448 600567/2019-29	70 1 19 025000-60

Natureza do Débito	Data de Vencimento	Termo Inicial		Multa Mora	Valores Originários
		Juros	Atualização Monetária		
IMPOSTO	31/03/2015	01/04/2015	01/04/2015	20%	R\$ 1.354.600,10
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 270.920,02
IMPOSTO	30/04/2015	04/05/2015	04/05/2015	20%	R\$ 815.180,04
MULTA MORA - 20 POR CENTO	-	-	-		R\$ 163.036,01

Nº do agrupamento de inscrições



202100002509

Evento 2

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

10/03/2021 16:03:30

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

DETERMINADA_A_CITACAO

Data:

10/03/2021 18:39:06

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. **Indefiro** o pedido de penhora de ativos financeiros da parte executada, via SISBAJUD, considerando a interpretação sistemática dos artigos 8º e 10 da LEF e do artigo 185-A do CTN, que importa no reconhecimento de que a penhora só pode ser realizada após a citação regular do executado, fato que não ocorreu nos presentes autos.

02. **Não conheço** o pedido de citação da parte executada por edital, eis que o mesmo deve ser formulado em momento apropriado, quando caracterizada a inviabilidade de utilização das demais formas de citação da parte executada.

03. **Indefiro, por ora**, o pedido de intimação das pessoas indicadas no artigo 799, do CPC, uma vez que a FAZENDA NACIONAL não identificou e qualificou as pessoas que se enquadrariam nas hipóteses previstas nos incisos do referido artigo.

04. **Indefiro** a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da CDA, considerando que, no caso vertente, há incidência do encargo legal, não havendo que se falar em aplicação do artigo 827, do CPC.

05. **Cite-se** a parte executada, nos termos do art. 7º da Lei 6.830/1980, ficando autorizada citação por hora certa, nos termos dos artigos 212, §§ 1º e 2º, c/c com artigos 252 e 253 do CPC.

05.1. Citada pessoalmente e decorrido o prazo legal, sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens da parte Executada quantos bastem para a garantia da dívida.

05.2. Frustrada a diligência de penhora de bens, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 1 (um ano), nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/1980, intimando-se a Exequente, que fica, desde já, ciente que, decorrido o prazo retro, os autos serão automaticamente arquivados sem baixa.

06. Sendo realizada a **citação por hora certa** e após a devolução do mandado, de imediato, proceda a Secretaria ao envio ao Executado, **no prazo de 10 (dez) dias**, contado da data da juntada do mandado aos autos, carta, telegrama ou correspondência eletrônica, dando-lhe de tudo ciência.

07. **Restando negativa a diligência citatória** determinada no item 05, **abra-se vista ao Exequente** para diligenciar acerca da localização da parte executada, **no prazo de 10 dias**.

07.1 Sendo informado novo endereço da parte executada, expeça-se novo mandado de citação, nos termos do item 05.

08. Não havendo manifestação da Exequente, no prazo acima assinado, proceda a Secretaria à consulta aos sistemas conveniados da Justiça Federal acerca do endereço da parte executada. Sendo encontrado endereço diverso do constante nos autos, expeça-se novo mandado de citação. Em caso negativo, caso negativo, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 1 (um ano), nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/1980, intimando-se a Exequente, que fica, desde já, ciente que, decorrido o prazo retro, os autos serão automaticamente arquivados sem baixa.

09. Havendo a suspensão do processo, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, promova a Secretaria o respectivo registro no sistema de acompanhamento processual para fins de controle do fluxo do prazo prescricional.

Rio de Janeiro, 10/03/2021

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz Federal

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004648308v2** e do código CRC **deebd092**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 10/3/2021, às 18:39:6

5013753-32.2021.4.02.5101

510004648308 .V2

Evento 4

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

10/03/2021 18:39:08

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

4

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

16/03/2021 00:00:00

Data Final:

29/03/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

LEONARDO MARTINS PESTANA

Evento 5

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__4

Data:

12/03/2021 15:44:54

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

5

Evento 6

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___4

Data:

12/03/2021 15:44:55

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

6



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

MM JUIZ

A **UNIÃO FEDERAL (*Fazenda Nacional*)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, vem declarar-se ciente da r. decisão retro, protestando pelo cumprimento de seus itens 5, 6 e 7, bem como por vista subsequente, para manifestação.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro/RJ, em .

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 7

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJRIOSEMCI

Data:

09/04/2021 12:57:08

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

7



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

MANDADO Nº 510004809442

CDA: 7011902500060

DESTINATÁRIO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF: 009.075.467-06

ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, 266, APTO. 701 - FLAMENGO - 22250020 - RIO DE JANEIRO (RESIDENCIAL)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.378.002,36 (em 05/03/2021)

CHAVE DO PROCESSO: 745121121821

O DOUTOR SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à **CITAÇÃO** de ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, com endereço à Avenida Rui Barbosa, 266, Apto. 701 - Flamengo - 22250020 - Rio de Janeiro (Residencial), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80, pague a dívida com juros, multa de mora e os encargos indicados na CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA nº 7011902500060, acrescida das custas judiciais, ou garanta a execução (art. 9º, Lei 6.830/80). Tudo de acordo com despacho/decisão exarado nos autos do processo em epígrafe. (cópia do despacho/decisão encaminhada em anexo).

FICA AUTORIZADO O CUMPRIMENTO REMOTO DA DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DA PORTARIA JFRJ-PGD-2021/000007, DA DIRFO.

OBSERVAÇÃO: a) O executante do Mandado deverá, nesta oportunidade, diligenciar no sentido de constatar a existência ou não de bens penhoráveis de propriedade da parte executada, CERTIFICANDO tal constatação; b) a parte executada, em caso de nomeação de bens à penhora, deverá apresentar documentos comprobatórios da propriedade e inexistência de ônus.

Prazo: 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DO ATO DE CITAÇÃO

OBSERVAÇÃO: O procedimento para cadastramento de partes e advogados para visualização das peças do processo está discriminado no endereço eletrônico: <https://leproc.jfrj.jus.br/leprocl>

CUMPRA, na forma da Lei, cientificando o interessado de que este Juízo funciona no endereço acima referenciado.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, no Município do Rio de Janeiro, em 08/04/2021, por VIVIANE AMARO DA SILVA.

(assinado eletronicamente)

ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Diretora de Secretaria

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004809442v2** e do código CRC **f9d9e25c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Data e Hora: 9/4/2021, às 12:57:7

5013753-32.2021.4.02.5101

510004809442 .V2

Evento 8

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

12/04/2021 08:55:32

Usuário:

JRJ12570 - TATIANA FERRO DE LIMA DOS SANTOS PEGO - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

28/06/2021 14:33:51

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

9

Evento 10

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

28/06/2021 17:01:15

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

10



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

No presente feito foi expedido mandado/ofício judicial, já distribuído à Central de Mandados, mas que se encontra pendente de cumprimento.

Contudo, em razão da pandemia COVID-19, a DIRFO, por meio da Portaria nº JFRJ-PGD-2021/00008, determinou a suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do RJ, excetuando-se as de natureza urgentíssima, que não é o caso dos autos.

Dessa forma, para melhor controle processual cartorário, mantenha-se o feito suspenso enquanto perdurarem os efeitos das mencionadas portarias.

Cumpra-se.

Com a juntada do mandado, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 28/06/2021

SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Juiz Federal

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005433111v1** e do código CRC **ee92d95c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 28/6/2021, às 17:1:15

5013753-32.2021.4.02.5101

510005433111 .V1

Evento 11

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

28/06/2021 18:24:29

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

11

Evento 12

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__7

Data:

20/08/2021 16:43:24

Usuário:

JRJ12188 - LEONARDO PARENTE MARTINS DOS SANTOS - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

12

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - RIO DE JANEIRO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 78, 01 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, 20031-001

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado expedido, não foi possível proceder à citação de ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, em função de ele não residir na Av. Rui Barbosa, 266, apto 701 há pelo menos 4 anos. Tal informação foi prestada pelo porteiro Luiz Claudio de Oliveira Rocha. O porteiro disse ainda que o citando é proprietário do imóvel mas não reside nele. Desta forma, devolvo o mandado para apreciação do juízo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2021.

Leonardo Parente Martins dos Santos

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 12188



Documento eletrônico assinado por **LEONARDO PARENTE MARTINS DOS SANTOS (JRJ12188)** em 20/08/2021 16:42:51 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C475808E5A1R77** e, se solicitado, do código CRC **E84E8320**.



Evento 13

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

01/10/2021 17:24:06

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

13

Evento 14

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

11/10/2021 16:07:44

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

14

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

22/10/2021 00:00:00

Data Final:

09/11/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Evento 15

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__14

Data:

21/10/2021 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___14

Data:

29/10/2021 11:54:34

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

16



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Execuções Fiscais

MM JUIZ

A **UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, *considerando o teor da certidão negativa de citação retro*, vem requerer a citação por edital da(s) parte(s) devedora(s) executada(s), na forma do disposto no art. 8º, I e III, da LEF, c/c o art. 246, inc IV, do CPC.

Corroborando o pleito, ora deduzido (g.n.):

STJ Súmula nº 414 - 25/11/2009 - DJe 16/12/2009

Citação por Edital - Execução Fiscal - Cabimento

“A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades.”

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO SOMENTE APÓS A FRUSTRAÇÃO DAS DEMAIS MODALIDADES DE CITAÇÃO. **MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RECURSOS REPETITIVOS)**. SÚMULA Nº 414/STJ. AGRAVO IMPROVIDO.

1. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no entendimento de que, "Segundo o art. 8º da Lei 6.830/30, a citação por edital, na execução fiscal, somente é cabível quando não exitosas as outras modalidades de citação ali previstas: a citação por correio e a citação por Oficial de Justiça." (REsp nº 1.103.050/BA, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, in DJe 6/4/2009).**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Execuções Fiscais

2. "A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades." (Súmula do STJ, Enunciado nº 414).

3. Agravo regimental improvido.

(STJ, 1ª Turma, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 1192128, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 03/08/2010, DJE DATA:02/09/2010)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - CABIMENTO - SOMENTE APÓS FRUSTRADAS AS TENTATIVAS DE CITAÇÃO POR OUTROS MEIOS - SÚMULA 414/STJ - **RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.103050/BA - APLICAÇÃO DO ART. 543-C DO CPC.**

A Primeira Seção, em 25.3.2009, ao julgar o REsp 1.103.050-BA, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, **recurso admitido na origem sob o regime do art. 543-C do CPC e da Res. 8/2008 do STJ**, entendeu que, na execução fiscal, **só é cabível a citação por edital quando sem êxito as outras modalidades de citação previstas no art. 8º da Lei n. 6.830/1980, quais sejam, a citação pelos Correios, e a citação por oficial de justiça.** Incidência da Súmula 414/STJ. Agravo regimental improvido.

(STJ, 2ª Turma, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1306837, rel. Min. Humberto Martins, j. 05/08/2010, DJE DATA:19/08/2010)

Efetuada a citação ficta, e transcorrido *in albis* o prazo para o pagamento da dívida ou garantia do juízo da execução, em homenagem à economia e celeridade processuais, vem requerer, desde já o rastreamento e bloqueio de ativos financeiros da(s) parte(s) executada(s), via Sistema SISBAJUD (antigo BACEN-JUD 2.0), considerando-se o CNPJ-raiz, no caso de pessoa jurídica executada, e com a utilização do **dispositivo “teimosinha” do sistema**, na forma do art. 854, do CPC, e com arrimo na jurisprudência abaixo colacionada (g.n.):



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Execuções Fiscais

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACEN-JUD. APLICAÇÃO CONJUGADA DO ART. 185-A, DO CTN, ART. 11, DA LEI N. 6.830/80, ART. 655 E ART. 655-A, DO CPC. DECISÃO PROFERIDA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 11.386/2006, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 655 E INSTITUIU O ART. 655-A, AMBOS DO CPC. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAR BENS DO DEVEDOR. **ORIENTAÇÃO ADOTADA EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS, NA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C, DO CPC.** INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 168/STJ.

1. A divergência interpretativa alegada pela embargante diz respeito à utilização do sistema BACEN-JUD à luz dos arts. 11, I, da Lei n. 6.830/80, 655, I e 655-A, do CPC e 185-A, do CTN. Enquanto o resto paradigma entendeu pela possibilidade da penhora online de forma preferencial sobre as demais formas de constrição judicial de bens, o acórdão paradigma teria condicionado essa modalidade de penhora ao prévio esgotamento de diligências no sentido da locação de bens do devedor passíveis de penhora.

2. Em interpretação sistemática do ordenamento jurídico, na busca de uma maior eficácia material do provimento jurisdicional, deve-se conjugar o art. 185-A, do CTN, com o art. 11 da Lei n. 6.830/80 e artigos 655 e 655-A, do CPC, para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, independentemente do esgotamento de diligências para encontrar outros bens penhoráveis. Em suma, para as decisões proferidas a partir de 20.1.2007 (data da entrada em vigor da Lei n. 11.038/2006), em execução fiscal por crédito tributário ou não, aplica-se o disposto no art. 655-A do Código de Processo Civil, posto que compatível com o art. 185-A do CTN.

3. O tema foi submetido a julgamento pelo rito no art. 543-C, do CPC, tanto pela Corte Especial (REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJE 23.11.2010), quanto pela Primeira Seção desta Corte (REsp 1.184.765-PA, Rel. Min. Luiz Fux, julgado no dia 24.11.2010), ocasiões em que restou assentado entendimento no sentido de que a penhora online, antes da



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Execuções Fiscais

entrada em vigor da Lei n. 11.382/2006, configura medida excepcional cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha realizado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor. Contudo, após o advento da referida lei, o juiz, ao decidir sobre a realização da penhora online, não pode mais exigir do credor prova de exaurimento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados.

4. Tendo em vista que a jurisprudência desta Corte se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado, incide, na hipótese, a Súmula n. 168/STJ.

5. Embargos de divergência não conhecidos.

(STJ, 1ª Seção, ERESP - EMBARGOS DE DIVERGENCIA EM RECURSO ESPECIAL – 1086173, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 13/12/2010, DJE DATA:01/02/2011)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INOCORRÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTES TRIBUNAL SUPERIOR. ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. **MATÉRIA SUBMETIDA DO REGIME DO ARTIGO 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RECURSOS REPETITIVOS).** SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA Nº 182/STJ.

1. "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (Código de Processo Civil, artigo 557, caput).

2. Decididas as questões suscitadas, não há falar em violação do artigo 535 do Código de Processo Civil, à ausência de omissão, contradição ou obscuridade a ser suprida ou dirimida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Execuções Fiscais

3. A egrégia Corte Especial, na sessão de 15 de setembro de 2010, julgando o REsp nº 1.112.943/MA, da relatoria da Ministra Nancy Andrighi, sob o regime do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução/STJ nº 8/2008 (recursos repetitivos), ratificou o posicionamento desta Corte Superior de Justiça no sentido de que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora.

4. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada." (Súmula do STJ, Enunciado nº 182).

5. Agravo regimental parcialmente conhecido e improvido.

(STJ. 1ª Turma, AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 1212334, rel. Min. Hamilton Carvalhido, j. 09/11/2010, DJE DATA:17/12/2010)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTÁRIO. PENHORA ON LINE. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. SÚMULA 210 – TFR.

1. Atualmente a penhora on line é regulamentada pelo art. 655-A do CPC. Trata-se de modalidade jurídica diferente da prevista no art. 185-A do CTN. A penhora é garantia processual do débito sob a execução; já a indisponibilidade é medida cautelar incrustada no processo de execução com a finalidade de buscar resguardar, através de um bloqueio amplo e geral, o resultado do processo de execução, quando todas as tentativas de penhora tenham sido frustradas.

2. Tanto a penhora de dinheiro on line, estabelecida pelo art. 655-A do CPC, quanto a indisponibilidade cautelar de bens, instituída no art. 185-A do CTN, exigem prévia citação da parte contrária.

3. A executada, ROSEMARI DA SILVA, foi citada por edital (fls. 44/45), uma vez que foi frustrada a tentativa de sua citação por meio de oficial de justiça, já que a mesma não foi encontrada no endereço indicado (fl. 42).

4. Os artigos 655-A do CPC e 185-A do CTN não fazem distinção entre as citações reais (aquelas efetivamente realizadas, por oficial de justiça ou pelo



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Execuções Fiscais

correio) e as fictas (aquelas em que não se tem certeza quanto ao efetivo conhecimento do citado sobre a demanda proposta contra si, como é caso da citação com hora certa e a citação por edital). A citação ficta tem o mesmo valor processual da citação real.

5. Assim, conclui-se que **a citação regular do devedor foi efetivada, ainda que por meio de edital, o que viabiliza a aplicação do artigo 655-A do CPC ao caso em apreço.**

6. **A penhora on line visa a evitar o risco de a Fazenda Nacional não ter o seu crédito satisfeito, caso seja penhorado outro bem senão o dinheiro, além de estar se respeitando à ordem estabelecida no artigo 11 da Lei de Execução Fiscal.**

7. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

(TRF da 2ª Região, 4ª Turma Esp., AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO – 177864, rel. Des. Fed. Luiz Antonio Soares, j. 09/03/2010, E-DJF2R - Data::08/04/2010 - Página::208)

Salienta, por derradeiro, que o valor atualizado do débito, quando do momento da efetivação da ordem do bloqueio, é acessível através do próprio **sítio da PGFN** (www.pgfn.fazenda.gov.br), ou do **Programa Infojud** (Sistema de Informações ao Judiciário), serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles autorizados), *resultado de uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Receita Federal*, ou, ainda, no **portal da CEF** (para os créditos exequendos fundiários - FGTS).

Termos em que

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro/RJ, em .

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Execuções Fiscais

Evento 17

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

16/11/2021 12:13:43

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

17



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nos termos do disposto no artigo 256, § 3º, do CPC e por meio de consulta aos sistemas conveniados da Justiça Federal, **não logrei êxito** em localizar endereço do executado diverso daquele constante nos autos.

Do que para constar, lavro a presente.

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006537062v1** e do código CRC **a065d01f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Data e Hora: 16/11/2021, às 12:13:43

5013753-32.2021.4.02.5101

510006537062 .V1

Evento 18

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

16/11/2021 12:14:01

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

18

Evento 19

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

16/11/2021 12:40:53

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

19



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. Tendo em vista o pedido de citação por edital formulado pela Exequente e por mostrarem-se frustradas as diligências para a localização da parte Executada, expeça-se o competente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 6.830/80, art. 8º, inc. IV.

02. Transcorrido, *in albis*, o prazo da citação editalícia e considerando que, na garantia da execução, deve prevalecer a ordem legal de preferência, figurando o dinheiro em primeiro lugar, **defiro a penhora de ativos financeiros**, via BacenJud, da parte executada ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF: 00907546706, com fulcro nos arts. 7º, II e 11, I da Lei nº 6.830/1980 e do artigo 854 do CPC, no valor de **R\$ 2.603.736,16 (em 01/03/2021)**, procedendo-se da seguinte forma:

I - Atento aos princípios da utilidade da execução e da economicidade processual, determino, ex officio, o desbloqueio da penhora *online* cujo valor total dos saldos bloqueados seja inferior: a R\$500,00 para as Execuções Fiscais ajuizadas pela Fazenda Nacional; R\$ 200,00 para as ingressadas pelas Autarquias Federais; e R\$150,00 para os feitos propostos pelos Conselhos Regionais. Tal determinação se sustenta no fato de considerá-los insuficientes para justificar a movimentação da máquina judiciária.

II - Caso a diligência de penhora via Bacenjud reste negativa, DETERMINO, desde já, a suspensão do feito, por 01 (um) ano, na forma do art. 40, caput da LEF. Intime-se a parte Exequente para ciência.

III - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação da parte Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830/1980.

IV - Fica ciente a Exequente que a esta caberá diligenciar na busca da satisfação dos seus créditos, não competindo ao Poder Judiciário autorizar cargas periódicas, salvo as manifestações necessárias e expressamente previstas em lei.

V - Havendo bloqueio de valor superior ao indicado no subitem I, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006537077v2** e do código CRC **301d37d4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Data e Hora: 16/11/2021, às 12:40:53

Evento 20

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___CITACAO

Data:

21/11/2021 17:58:07

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

20



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

EDITAL Nº 510006581913

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de **30 (trinta) dias**, fica(m) **CITADO(A)** ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, **CPF/CNPJ:** 00907546706, para tomar conhecimento de que figura como Réu – Executado nos autos da Execução Fiscal nº 50137533220214025101, promovida pelo(a) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para cobrança da quantia de R\$ 4.435.805,31 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos), atualizada até (05/03/2021 18:56:43), relativa a Dívida Ativa, correspondente ao(s) Registro(s) da Dívida Ativa de nºs 7011902500060, e de que dispõe do prazo de **05 (cinco) dias**, contado do final dos 30 (trinta) dias deste edital, para pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de se adotarem providências para que se proceda à PENHORA ou ARRESTO em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para garantia da dívida. Cientifique(m)-se ainda o(a,s) Executado(a,s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor da execução, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, para opor(em) embargos à execução, ciente(s) de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente (Lei nº 6.830/80, art. 16) e de que este M. Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal funciona na Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Como o(a,s) citando(a,s) encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será afixado em local de costume e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21/11/2021. Eu, ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Servidor(a)/Estagiário(a) da Secretaria, o digitei. Assinado por SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal, da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006581913v2** e do código CRC **ce259690**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA
Data e Hora: 21/11/2021, às 17:58:7

5013753-32.2021.4.02.5101

510006581913 .V2

Evento 21

Evento:

REMESSA_PARA_DISPONIBILIZACAO_NO_DIARIO_ELETRONICO_DE_EDITAL___NO_DIA_23_11_2021

Data:

21/11/2021 19:40:10

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

EDITAL Nº 510006581913

11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de **30 (trinta) dias**, fica(m) **CITADO(A)** ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, **CPF/CNPJ:** 00907546706, para tomar conhecimento de que figura como Réu – Executado nos autos da Execução Fiscal nº 50137533220214025101, promovida pelo(a) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para cobrança da quantia de R\$ 4.435.805,31 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e trinta e um centavos), atualizada até (05/03/2021 18:56:43), relativa a Dívida Ativa, correspondente ao(s) Registro(s) da Dívida Ativa de nºs 7011902500060, e de que dispõe do prazo de **05 (cinco) dias**, contado do final dos 30 (trinta) dias deste edital, para pagar(em) o débito, mais acréscimos legais, ou garantir(em) a execução, conforme dispõem os arts. 8º e 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de se adotarem providências para que se proceda à PENHORA ou ARRESTO em tantos bens do(s) Executado(s) quantos bastem para garantia da dívida. Cientifique(m)-se ainda o(a,s) Executado(a,s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados do depósito do valor da execução, da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora, para opor(em) embargos à execução, ciente(s) de que, se não opostos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Exequente (Lei nº 6.830/80, art. 16) e de que este M. Juízo da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal funciona na Av. Venezuela nº 134, Bloco B, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro/RJ, no horário de 12 às 17 horas, de segunda a sexta-feira. Como o(a,s) citando(a,s) encontra(m)-se em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), é expedido o presente Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o qual será afixado em local de costume e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21/11/2021. Eu, ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Servidor(a)/Estagiário(a) da Secretaria, o digitei. Assinado por SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal, da 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006581913v2** e do código CRC **ce259690**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 21/11/2021, às 17:58:7

5013753-32.2021.4.02.5101

510006581913 .V2

Evento 22

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

25/02/2022 11:34:54

Usuário:

JRJ14271 - GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

22

Evento 23

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

25/02/2022 11:36:15

Usuário:

JRJ14271 - GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

23

Evento 24

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_POR_EXECUCAO_FRUSTRADA

Data:

25/02/2022 11:36:52

Usuário:

JRJ14271 - GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

24

Evento 25

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
25/02/2022 11:37:33

Usuário:
JRJ14271 - GUSTAVO ALMEIDA MARTINS DE SOUZA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
25

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
30 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
08/03/2022 00:00:00

Data Final:
25/04/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MAURO TEIXEIRA DA SILVA

Evento 26

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__25

Data:

07/03/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___MOTIVO___FERIADO_MUNICIPAL_EM_22_04

Data:

06/04/2022 06:32:58

Usuário:

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

27

Evento 28

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___25

Data:

07/04/2022 16:42:11

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

28



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

MM JUIZ

A **UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)**, representada pelo Procurador da Fazenda Nacional, que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe, **vem requerer a busca de bens da(s) parte(s) executada(s) via INFOJUD e RENAJUD por este MM Juízo**, levando, *ad cautelam*, à consideração de *V. Exa.* que consoante entendimento do *E. STJ*, ao *INFOJUD* e ao *RENAJUD* deve-se aplicar o mesmo regramento do *BACENJUD* (hoje *SISBAJUD*), de forma a simplificar o deslinde da execução, protestando por vista subsequente, para manifestação.

Corroborando o pleito, ora deduzido (g.n.):

PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA INFOJUD.
ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE.

1. Com a entrada em vigor da Lei 11.382/2006, e como resultado das inovações nela tratadas, houve evolução no sentido de prestigiar a efetividade da Execução, de modo que a apreensão judicial de dinheiro, mediante o sistema eletrônico denominado Bacen Jud, passou a ser medida primordial, independentemente da demonstração relativa à inexistência de outros bens.

2. Atualmente, a questão se encontra pacificada, nos termos do precedente



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

fixado pela Corte Especial do STJ, no julgamento do REsp 1.112.943/MA, sujeito ao rito dos recursos repetitivos.

3. Ademais, o STJ posiciona-se no sentido de que o entendimento adotado para o Bacenjud deve ser aplicado ao Renajud e ao Infojud, haja vista que são meios colocados à disposição dos credores para simplificar e agilizar a busca de bens aptos a satisfazer os créditos executados. Nesse sentido: AgRg no REsp 1.322.436, Rel. Min. Assusete Magalhães, DJe 17.08.2015; REsp 1.522.644, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 01/07/2015; AgRg no REsp 1.522.840; Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe 10/06/2015; REsp 1.522.678, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 18/05/2015.

4. Recurso Especial provido.

(STJ, REsp 1582421/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2016, DJe 27/05/2016)

Leva, ainda, à consideração de V. Exa. que o E. TRF da 2ª Região, quando do julgamento do INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS n.º 3, sobre a possibilidade de quebra do sigilo fiscal do devedor, definiu não ser necessário o esgotamento de diligências prévias para que o Judiciário empreenda a busca de informações sobre bens de propriedade do executado, **sendo, a tese, vinculante na jurisdição da 2ª Região**, na dicção do art. 927, V, c/c art. 985, CPC.

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). SISTEMA DE INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO (INFOJUD). BUSCA DE BENS. SIGILO FISCAL. EXAURIMENTO DAS VIAS EXTRAJUDICIAIS. DESNECESSIDADE.1. O Superior Tribunal de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

Justiça, no REsp repetitivo nº 1.112.943/MA, no qual se discutia a possibilidade de promover penhora on-line, via Bacenjud, de bens do devedor em execução civil, assentou: “Após o advento da Lei n. 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados.” (Tema 219). Bem assim, no REsp repetitivo nº 1.184.765/PA, com relação a execuções fiscais, firmou: “A utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei nº 11.382/2006 (21.02.2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras” (tema 425). 2. Conquanto a Corte Superior, em vários arestos posteriores, tenha afirmado que “O STJ possui compreensão firmada de que é legal a realização de pesquisas nos sistemas Bacenjud, Renajud e Infojud, porquanto são meios colocados à disposição da parte exequente para agilizar a satisfação de seus créditos, dispensando-se o esgotamento das buscas por outros bens do executado” (cf., p. ex., REsp 1.827.606/RS), certo é que em nenhum dos precedentes vinculantes relativos ao BACEN-JUD o STJ cuidou do INFOJUD ou da questão do “sigilo fiscal” que vem sendo invocada. Destarte, não incide a regra do § 4º do art. 976 do CPC. 3. O sigilo fiscal, como se sabe, não é expressamente previsto na Constituição, mas deduzido, por esforço interpretativo, basicamente dos incisos X e XII do art. 5º da Carta, em proteção à intimidade e privacidade, caras à segurança na vida social. O art. 198 do CTN, alterado pela LC nº 104/2001, para melhor regulamentar o sigilo fiscal, prescreve que “é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades”, e o § 1º desse dispositivo, em seu



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

inciso I, exclui a “requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça”. 4. Deveras: como ressaltou a então Min. Ellen Gracie, Presidente do CNJ na época da formalização do convênio Infojud com a RFB, “só terá acesso às informações protegidas por sigilo o próprio magistrado requisitante, que deverá se identificar com senha e assinatura eletrônica. Não se trata, assim, de uma quebra de sigilo, mas da transferência de sigilo da Receita para o Poder Judiciário”. (Notícias STF, 26/07/2017). Com efeito, o simples conhecimento pelo juiz e partes do processo para garantir a efetividade da prestação jurisdicional, resguardado o sigilo das peças em relação a terceiros (cf. art. 773, parág. único, do CPC), não caracteriza divulgar informações. 5. Ademais, o “interesse da justiça” na requisição da autoridade judiciária alicerça-se flagrantemente nas garantias constitucionais expressas da propriedade (inc. XXII, art. 5º), da inafastabilidade do controle jurisdicional (inc. XXXV, art. 5º) e da razoável duração do processo e dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (inc. LXXVIII, art. 5º), sem falar nos princípios da efetividade do processo, “incluída a atividade satisfativa”, da boa-fé objetiva e da cooperação, previstos nos artigos 4º, 5º e 6º do CPC, dentre as “normas fundamentais do processo civil”. 6. Mais, é clara a preocupação do CPC/2015 com a efetividade da execução, a começar pela supracitada menção à atividade satisfativa no art. 4º. De fato, o Código permite ao exequente, em seu benefício, indicar bens passíveis de penhora, sempre que possível (arts. 524, VII, e 798, II, c), mas a indicação não é obrigatória e, não conhecendo o exequente os bens do executado, “caberá ao Estado-juiz buscá-los no processo executivo” (Teresa Arruda Alvim et. al. Primeiros Comentários...p. 1153). Além disso, assegura ao executado, por um lado, indicar outros bens, demonstrando que a constrição lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º, e, de forma geral, art. 805, parág. único), a par de estabelecer, por



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

outro, deveres processuais específicos ao executado (arts. 772, II, e 774), inclusive o de, quando intimado, indicar ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores (art. 774, V), sob pena de caracterizar-se conduta atentatória à dignidade da justiça, sujeita à multa sancionatória (art. 774, parág. único). 7. Relembre-se que o tempo médio do processo baixado na Justiça Federal de execução judicial é de 4 anos e 1 mês e de execução de título extrajudicial é de 8 anos e 4 meses, sendo de 9 anos para execução fiscal e 3 anos e 6 meses para execução não fiscal (cf. Justiça em Números 2019, CNJ). Gravíssima, portanto, a situação que os sistemas de pesquisa implantados pelo CNJ visam a resolver. **8. Deve então ser fixada a seguinte tese: A partir da Lei nº 13.382/2006, para utilização do Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD) é desnecessária a comprovação do prévio exaurimento das vias extrajudiciais na busca de bens a serem penhorados, não obstante a invocação do sigilo fiscal.** (AG 0100171-06.2019.4.02.0000, Desembargador Federal ALUÍSIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, TRF2 - Órgão Especial (Gabinete da Corregedoria), DJU - Data::29/11/2019 - Página::563/565.)

Termos em que

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro/RJ, em .

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 29

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

08/04/2022 20:41:54

Usuário:

JRJ11939 - TARCIVALDO FREITAS JACINTO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

29

Evento 30

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

08/04/2022 20:42:08

Usuário:

JRJ11939 - TARCIVALDO FREITAS JACINTO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

30

Evento 31

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

09/05/2022 17:42:53

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

31



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. DEFIRO a utilização do sistema INFOJUD para consulta às DIRPFs/DOI constantes como entregues, nos últimos três anos, pelo(s) executado(s) ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPFs/CNPJs nº 00907546706.

02. Sendo positiva a diligência, decreto o sigilo em relação aos documentos juntados aos autos.

03. Sem prejuízo, do acima determinado, valendo-se do Sistema RENAJUD, proceda-se a Secretaria à consulta, e, em sendo positiva, promova-se ao registro da indisponibilidade do(s) veículo(s) de propriedade do executado, junto ao DETRAN, quanto à sua transferência e licenciamento.

04. Destaco que dito registro não importa em penhora do veículo em tela, eis que, nos termos do artigo 839 do CPC, a perfectibilização da penhora reclama a apreensão e o depósito do bem, atos estes que restarão ou não atendidos pela diligência abaixo determinada.

05. Considerando a citação ficta do executado, suspendo o curso da presente ação pelo prazo máximo de 01 (um) ano, ou até manifestação de uma das partes, com fulcro no artigo 40, *caput*, da Lei nº 6.830/1980, intimando-se o Exequente para ciência.

06. Sobrevindo aos autos **eventual comunicação do DETRO** de apreensão do veículo indisponibilizado, **determino, de imediato, a penhora** do saldo remanescente referente à eventual arrematação do veículo apreendido, devendo o valor arrecadado ser depositado em conta judicial, à disposição deste Juízo, a ser aberta na agência 4117, da Caixa Econômica Federal, sendo este Juízo comunicado da últimação da providência.

07. Em sendo noticiada a arrematação do veículo em questão, proceda a Secretaria ao levantamento dos registros efetuados no sistema Renajud.

08. Nada mais sendo requerido, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, com fundamento no artigo 40, §2º, da Lei nº 6.830/1980.

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007684446v2** e do código CRC **eeefa95c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 9/5/2022, às 17:42:53

Evento 32

Evento:

PETICAO

Data:

18/05/2022 20:24:49

Usuário:

PR45677824100 - ALEX CORDEIRO NUNES - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

32



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA
FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO**

Processo nº 5013753-32.2021.4.02.5101 (Execução Fiscal)

Exequente: UNIÃO (Fazenda Nacional)

Executado: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

Demanda Analytics nº 2022.0100.016.04664-4

A **União** (Fazenda Nacional), por seu procurador adiante assinado, nos autos do processo referido em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

A inclusa consulta CPF do sr. Arthur Machado Pinheiro Machado (doc. 1), indica que seu endereço permanece o mesmo onde já tentada, sem sucesso, a diligência citatória (certidão do evento 12).

Ocorre que a exequente, ao consultar o sistema “Consulta Base CPF”, identificou o CPF do cônjuge do executado (doc. 2, em destaque), sendo que o endereço indicado nesta consulta é distinto daquele já informado anteriormente nestes autos.

Assim, sem embargo de eventuais pedidos anteriormente deduzidos nos autos, a exequente requer a expedição de mandado/carta precatória para:

1 - a penhora, avaliação e depósito dos veículos I/MMC PAJERO HPE 3.8 G, ano 2014, placa KQQ8503 e I/VW FUSCA AB, ano 2015, placa LSD6760, descritos no incluso extrato Renavam (doc. 3), até o limite suficiente à garantia da presente execução fiscal, observando-se o novo endereço do executado indicado na consulta em anexo, qual seja, Rua Dois nº 12, Condomínio Vivendas 1, Condomínio Vivenda, Armação dos Búzios-RJ, CEP 28950-000 (doc. 2);

2 - o registro da constrição do(s) veículo(s) no DETRAN/RJ;

3 - a intimação da penhora à executada, na forma do art. 12 da Lei nº. 6.830/80.

Requer, ainda, a **restrição de intransferibilidade** do(s) veículo(s) acima indicado(s) através do sistema **RENAJUD**.

Segue em anexo o extrato com o valor atualizado da dívida (doc. 4).

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

Alex Cordeiro Nunes
Procurador da Fazenda Nacional

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: ALEX
18/05/2022 14:42

NI-CPF : 009.075.467-06 REGULAR INSCRICAO: 19/10/1992
NOME : ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO
DT NASC: 12/03/1976
MAE : MARIA BEATRIZ PINHEIRO MACHADO

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: AV RUI BARBOSA,266,APTO 701
22250-020 FLAMENGO,RIO DE JANEIRO

DDD : 0021 TELEFONE: 25223956 CELULAR: COD.MUN.: 6001 RJ
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0710800

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF9 FONETICA

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: ALEX

18/05/2022 14:43

NI-CPF : 009.075.467-06 REGULAR

NOME : ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

OCUPACAO : 120 NATUREZA: 12

DT.ENTR.	HORA	EXER	DRF DE ARQUIVAMENTO	DOCUMENTO	TIPO	SITUACAO
31/05/21	16:37	2021	RIO DE JANEIRO I	29.594.461	IRPF	PROCESSADA

CPF	: 045.361.447-73	(CONJUGE)	DRF : 710800	EM CONJUNTO: N
NOME	: MARIA KLIEN MACHADO			
				ENTER => RETORNA

30/04/14	16:12	2014	RIO DE JANEIRO I	34.458.238	IRPF	PROCESSADA
30/04/13	09:03	2013	RIO DE JANEIRO I	21.823.641	IRPF	PROCESSADA
30/04/12	14:21	2012	RIO DE JANEIRO I	21.864.898	IRPF	PROCESSADA
25/04/11	19:38	2011	RIO DE JANEIRO I	20.980.187	IRPF	PROCESSADA

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

TDF _____ DADOS FISCAIS ____

PA1 VOLTA PF1 AJUDA PF2 MENU PF3 FIM

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: ALEX

18/05/2022 14:45

NI-CPF : 045.361.447-73 REGULAR

NOME : MARIA KLIEN MACHADO

OCUPACAO : 296 NATUREZA: 11

DT.ENTR.	HORA	EXER	DRF DE ARQUIVAMENTO	DOCUMENTO	TIPO	SITUACAO
23/07/21	14:43	2021	NITEROI	73.912.474	IRPF	PROCESSADA

```

+-----+
| CPF : 009.075.467-06 (CONJUGE) DRF : 710200 EM CONJUNTO: N |
| NOME : ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO |
| | ENTER => RETORNA |
+-----+
    
```

29/04/14	20:10	2014	RIO DE JANEIRO II	02.185.214	IRPF	PROCESSADA
26/04/13	17:59	2013	RIO DE JANEIRO II	11.719.324	IRPF	PROCESSADA
27/04/12	21:55	2012	RIO DE JANEIRO II	11.914.661	IRPF	PROCESSADA
28/04/11	21:08	2011	RIO DE JANEIRO II	11.990.228	IRPF	PROCESSADA

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

TDF _____ DADOS FISCAIS ____

PA1 VOLTA PF1 AJUDA PF2 MENU PF3 FIM

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

doc. 2

RFB

USUARIO: ALEX

18/05/2022 14:44

NI-CPF : 045.361.447-73

REGULAR

INCLUSAO : 19/03/1996

NOME : MARIA KLIEN MACHADO

DT NASC: 20/01/1978

MAE : ANA CRISTINA MOREIRA DA FONSECA

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : RIO DE JANEIRO - RJ

ENDERECO: R DOIS,12,CONDOMINIO VIVENDAS 1

28950-000 CONDOMINIO VIVENDAS,ARMACAO DOS BUZIOS

DDD : 0021 TELEFONE: CELULAR: 92286341 COD.MUN.: 0770 RJ

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0710203

PROXIMO NI-CPF: _____ - ____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF9 FONETICA

DENATRAN/MJ

R E N A V A M

18/05/22

SERPRO

VEICULOS DO PROPRIETARIO: CPF 00907546706

PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: JMYLYV97WEJA00293

PLACA: KQQ9503

UF: RJ ANO: 2014

MARCA/MODELO: I/MMC PAJERO HPE 3.8 G

COR: PRETA

SITUACAO: CIRCULACAO

CHASSI/VIN: 3VWVV6163FM646150

PLACA: LSD6760

UF: RJ ANO: 2015

MARCA/MODELO: I/VW FUSCA AB

COR: PRETA

SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: _____

doc. 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir
SERPRO
18/05/2022

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 70119025000
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

Tipo de Devedor: Principal

CPF/CNPJ: 009075467-06

Situação: ATIVA AJUIZADA

Nº Processo Administrativo: 12448
600567/2019-29

Nº Inscrição: 70 1 19 025000-60

Data Inscrição: 12/07/2019

Nº Processo Judicial:

Procuradoria da Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Nº Único de Processo Judicial:
50137533220214025101

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Valor Inscrito: R\$ 2.603.736,16 (UFIR
2.446.890,48)

Valor Consolidado: R\$ 4.568.595,85

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 2.603.736,16 (UFIR
2.446.890,48)

Valor Consolidado: R\$ 4.568.595,85

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório

Evento 33

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

22/05/2022 11:18:04

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

33

Evento 34

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

02/06/2022 15:29:51

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

02/06/2022 15:30:12

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

35

Evento 36

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
02/06/2022 15:30:43

Usuário:
JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
36

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
14/06/2022 00:00:00

Data Final:
29/06/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MAURO TEIXEIRA DA SILVA

Evento 37

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__36

Data:

12/06/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

37

Evento 38

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___17_06_2022_ATE_17_06_2022_MOTIVO__S

Data:

16/06/2022 04:38:00

Usuário:

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

38

Evento 39

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___36

Data:

29/06/2022 18:25:51

Usuário:

P1571293 - MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

39



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 2.^a Região
Divisão de Assuntos Fiscais – DIAFI/PRFN – 2.^a Região

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

A **UNIÃO (Fazenda Nacional)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional infra-assinado, vem manifestar ciência despacho/decisão/certidão retro, bem como reiterar a sua petição do evento 32.

Segue anexo extrato atualizado do débito em cobrança no presente feito.

MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO

Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

29/06/2022

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 50137533220214025101

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Devedores-PGFN, Devedores-RFB, DEA, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Execução Fiscal, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 29/06/2022 17:21:41
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

CPF/CNPJ: 009075467-06

Inscrição: 70 1 19
025000-60

Número do Processo Administrativo: 12448
600567/2019-29

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: IRPF

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 12/07/2019

Valor Inscrito: R\$ 2.603.736,16 (UFIR 2.446.890,48 UFIR)

Receita: 3543 - DIV.ATIVA-IRPF

Quant. de Débitos: 0002

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 2.603.736,16 (UFIR 2.446.890,48 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0202100002509

Nº Único de Processo Judicial:

50137533220214025101

Data de Protocolo: 05/03/2021

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-RIO DE JANEIRO

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 4.595.414,34

Procuradoria de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem: RFB-RECEITA FEDERAL

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 705278 - 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Situação no Protesto:

Bloqueio no Ajuizamento:

Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 29/06/2022 17:21:41
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 2.169.780,14
Multa: R\$ 433.956,02
Juros de Mora: R\$ 1.225.775,79
Encargo Legal: R\$ 765.902,39
Valor Total: R\$ 4.595.414,34

P G F N - CONSULTA - 29/06/2022 17:21:41
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN**Nome Completo:** ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**CPF/CNPJ:** 009075467-06**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL**Atividade/Profissão:****Endereço:** AV RUI BARBOSA 266 APTO 701**Bairro:** FLAMENGO**CEP:** 22250-020**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ**Dados do Devedor - RFB****Nome completo:** ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**CPF/CNPJ:** 009075467-06**Situação Cadastral:** REGULAR**CNAE/Ocupação:** 120 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO**Endereço:** AV RUI BARBOSA 266 APTO 701**Bairro:** FLAMENGO**CEP:** 22250-020**Município:** RIO DE JANEIRO**UF:** RJ

P G F N - CONSULTA - 29/06/2022 17:21:41
INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza: IMPOSTO**Data Vencimento:** 31/03/2015**TIAM:** 01/04/2015**TI Juros:** 01/04/2015**Data de Referência de Prescrição:** 17/11/2017**P. Apur Base/Ex:** 2015/2016**Data da Declaração:**
17/11/2017**Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

Multa Mora: 20%**Valor Originário****Valor Remanescente**

R\$ 1.354.600,10

R\$ 1.354.600,10

UFIR 1.273.000,75

UFIR 1.273.000,75

Origem**Forma de Constituição**101 - RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO
BASE/EXERCICIO001 - DECLARACAO DE
RENDIMENTOS**Código da Notificação****Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL

0

18/11/2017

Natureza: IMPOSTO**Data Vencimento:** 30/04/2015**TIAM:** 04/05/2015**TI Juros:** 04/05/2015**Data de Referência de Prescrição:** 17/11/2017**P. Apur Base/Ex:** 2015/2016**Data da Declaração:**
17/11/2017**Alteração de % Multa Mora****Motivo Alteração****Nrº da Decisão**

sem alteração

Nenhum motivo

Multa Mora: 20%**Valor Originário****Valor Remanescente**

R\$ 815.180,04

R\$ 815.180,04

UFIR 766.074,65

UFIR 766.074,65

Origem**Forma de Constituição**

29/06/2022 18:20

Sistemas da PGFN

101 - RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO
BASE/EXERCICIO001 - DECLARACAO DE
RENDIMENTOS**Código da Notificação****Número da Notificação****Data da Notificação**

09-PESSOAL

0

18/11/2017

P G F N - CONSULTA - 29/06/2022 17:21:41**INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS****Data Descrição**

12/07/2019 Ocorrência: INSCRICAO

Situação: ATIVA A SER COBRADA

28/10/2019 Ocorrência: ENTREGA PRIMEIRA COBR

CPF/CNPJ 009075467-06

Situação: ATIVA EM COBRANCA

19/01/2020 Ocorrência: AJUIZ. BLOQ. P/ PROTESTO

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

21/03/2020 Ocorrência: AJUIZAMENTO DESBLOQUEADO

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

29/07/2020 Ocorrência: ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM

ORGAO DE JUSTICA ANT BELO HORIZONTE

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

26/02/2021 Ocorrência: ALTERACAO ENDERECO DEV PRINC

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

26/02/2021 Ocorrência: AGRUPAMENTO FLEXA

Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO

05/03/2021 Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO FLEXA

Usuário: POR IP 000.000.000.000

Situação: ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Evento 40

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

05/07/2022 18:53:57

Usuário:

JRJ11939 - TARCIVALDO FREITAS JACINTO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

40

Evento 41

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

01/08/2022 23:21:31

Usuário:

JRJ14282 - DANIELLE CRISTINA VIÉGAS PACHECO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

41

Evento 42

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

04/08/2022 16:54:52

Usuário:

JRJ17366 - VANESSA SIMIONE PINOTTI - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

42



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. Ante o endereço indicado pela Fazenda no evento 32 (Rua Dois nº 12, Condomínio Vivendas 1, Condomínio Vivenda, Armação dos Búzios-RJ, CEP 28950-000), expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação dos veículos indisponibilizados no evento 34 e/ou tantos bens da parte Executada quanto bastem para a garantia da dívida atualizada objeto da presente execução.

02. Tratando-se a parte Executada de pessoa jurídica e sendo negativa a diligência ou não sendo encontrados bens passíveis de penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar se a empresa devedora permanece, de fato, funcionando no endereço indicado ou se encerrou suas atividades.

03. Sendo positiva a diligência, proceda a Secretaria ao registro do bem constrito no Sistema de Acompanhamento Processual.

04. **Intime-se a parte executada para ciência de que tem o prazo de 30 dias para opor embargos à execução, contados a partir da intimação da penhora, nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.830/1980, não se aplicando o disposto nos artigos 231 (juntada de mandado) e 915, do CPC/2015.**

05. Decorrido, *in albis*, o prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução, abra-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 dias.

06. Frustrada a diligência de penhora, suspenda-se a execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput da Lei 6.830/1980, intimando-se a exequente.

07. Decorrido o prazo previsto no item 05 e não sendo apresentados dados que possibilitem o andamento do feito, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §2º da supracitada Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Documento eletrônico assinado por **VANESSA SIMIONE PINOTTI, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008324469v2** e do código CRC **379de01e**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VANESSA SIMIONE PINOTTI
Data e Hora: 4/8/2022, às 16:54:52

5013753-32.2021.4.02.5101

510008324469 .V2

Evento 43

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSPSEECMA

Data:

07/08/2022 14:54:14

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

43



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

MANDADO Nº 510008358235

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

DESTINATÁRIO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

ENDEREÇO: Rua Dois, 12, Condomínio Vivendas 1, MANGUINHOS, Armação dos Búzios/RJ - 28950000 (Residencial) Obs.: Condomínio Vivenda

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.378.002,36 (05/03/2021)

C.D.A.: 7011902500060

CHAVE DO PROCESSO: 745121121821

BEM A SER PENHORADO: VEÍCULO AUTOMOTOR PLACA KQQ9503/RJ, MARCA/MODELO I/MMC PAJERO HPE 3.8 G

O DOUTOR VANESSA SIMIONE PINOTTI, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, proceda à **PENHORA OU ARRESTO, do veículo acima indicado, de propriedade do(a,s) Executado(a,s)**, ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF: 009.075.467-06, para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, **nomeie Depositário**, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. **INTIME O(A) DEPOSITÁRIO(A)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Cientifique o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6830,1980, não se aplicando o disposto nos artigos 231 (juntada de mandado) e 915, do CPC/2015.** Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 212, § 1º e 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário, ciente de que o registro da penhora será efetivado no sistema RENAJUD, quando da devolução do mandado cumprido. Tudo de acordo com a decisão que segue em anexo.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. VANESSA SIMIONE PINOTTI, no Município do Rio de Janeiro, em 05/08/2022, por LUCIANA DA SILVA GAYANI.

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008358235v8** e do código CRC **26c3b954**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Data e Hora: 7/8/2022, às 14:54:13

5013753-32.2021.4.02.5101

510008358235 .V8

Evento 44

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSPESSECA

Data:

07/08/2022 14:54:24

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

44



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

MANDADO Nº 510008358157

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

DESTINATÁRIO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

ENDEREÇO: Rua Dois, 12, Condomínio Vivendas 1, MANGUINHOS, Armação dos Búzios/RJ - 28950000 (Residencial) Obs.: Condomínio Vivenda

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.378.002,36 (05/03/2021)

C.D.A.: 7011902500060

CHAVE DO PROCESSO: 745121121821

BEM A SER PENHORADO: VEÍCULO AUTOMOTOR PLACA LSD6760/RJ, MARCA/MODELO I/VW FUSCA AB

O DOUTOR VANESSA SIMIONE PINOTTI, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, proceda à **PENHORA OU ARRESTO, do veículo acima indicado, de propriedade do(a,s) Executado(a,s), ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF: 009.075.467-06**, para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, **nomeie Depositário, efetive a AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. **INTIME O(A) DEPOSITÁRIO(A)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Cientifique o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6830,1980, não se aplicando o disposto nos artigos 231 (juntada de mandado) e 915, do CPC/2015.** Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 212, § 1º e 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário, ciente de que o registro da penhora será efetivado no sistema RENAJUD, quando da devolução do mandado cumprido. Tudo de acordo com a decisão que segue em anexo.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. VANESSA SIMIONE PINOTTI, no Município do Rio de Janeiro, em 05/08/2022, por LUCIANA DA SILVA GAYANI.

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008358157v6** e do código CRC **507f4125**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Data e Hora: 7/8/2022, às 14:54:24

5013753-32.2021.4.02.5101

510008358157 .V6

Evento 45

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

08/08/2022 13:57:05

Usuário:

JRJ15660 - PEDRO HENRIQUE DA ROCHA DOS SANTOS - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

45

Evento 46

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELo_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

08/08/2022 13:57:06

Usuário:

JRJ15660 - PEDRO HENRIQUE DA ROCHA DOS SANTOS - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

46

Evento 47

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__43

Data:

13/08/2022 13:12:52

Usuário:

JRJ18499 - ADRIANO DUARTE RAFFAELLI - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

47



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO DE MANDADOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA

R. DEZESSETE DE DEZEMBRO, 4, VILA SÃO PEDRO, Tel. 22-2621-5406, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, 28941-094
E-mail: tssem-sp@jfrj.jus.br

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL n. 5013753-32.2021.402.5101

MANDADO: RJRIOEF11-2022/00730084

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 13/08/2022, às 09:00, compareci à rua Dois, 12, Condomínio Vivendas 1, Mangueiras, Armação dos Búzios/RJ, onde deixei de proceder à penhora e avaliação dos veículos VW FUSCA AB e MMC PAJERO HPE 3.8G, pertencentes ao s ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO (009.075.467-06), em razão de não ter encontrado os bens local.

De acordo com informações colhidas com moradores e funcionário do condomínio, o imóvel pertenceria de fato a ARTHUR MARIO, contudo seria um imóvel de veraneio, de modo que há tempos ele não era visto ali. Disseram acreditar que seu domicílio seria em São Paulo.

Sendo assim, devolvo o presente mandado para os devidos fins, no aguardo de futuras determinações. O referido é verdade e dou fé.

Adriano Duarte Raffaelli

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento eletrônico assinado por **ADRIANO DUARTE RAFFAELLI (JRJ18499)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 13/08/2022 13:11:13 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C730084E5A1R61** e, se solicitado, do código CRC **556EDFD3**.



Evento 48

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__44

Data:

13/08/2022 13:12:53

Usuário:

JRJ18499 - ADRIANO DUARTE RAFFAELLI - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

48



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO DE MANDADOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA

R. DEZESSETE DE DEZEMBRO, 4, VILA SÃO PEDRO, Tel. 22-2621-5406, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, 28941-094
E-mail: tssem-sp@jfrj.jus.br

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL n. 5013753-32.2021.402.5101

MANDADO: RJRIOEF11-2022/00730085

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

RÉU: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 13/08/2022, às 09:00, compareci à rua Dois, 12, Condomínio Vivendas 1, Mangueiras, Armação dos Búzios/RJ, onde deixei de proceder à penhora e avaliação dos veículos VW FUSCA AB e MMC PAJERO HPE 3.8G, pertencentes ao s ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO (009.075.467-06), em razão de não ter encontrado os bens local.

De acordo com informações colhidas com moradores e funcionário do condomínio, o imóvel pertenceria de fato a ARTHUR MARIO, contudo seria um imóvel de veraneio, de modo que há tempos ele não era visto ali. Disseram acreditar que seu domicílio seria em São Paulo.

Sendo assim, devolvo o presente mandado para os devidos fins, no aguardo de futuras determinações. O referido é verdade e dou fê.

Adriano Duarte Raffaelli

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Documento eletrônico assinado por **ADRIANO DUARTE RAFFAELLI (JRJ18499)**, Oficial de **Justiça Avaliador Federal**, em 13/08/2022 13:11:22 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C730085E5A1R21** e, se solicitado, do código CRC **4078038A**.



50137533220214025101
Região: RMB



730085
Pag: 1 / 1

Evento 49

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

15/08/2022 16:27:43

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

15/08/2022 16:28:14

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

50

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/08/2022 00:00:00

Data Final:

30/08/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO

Evento 51

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__50

Data:

16/08/2022 20:37:46

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

51

Evento 52

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___50

Data:

16/08/2022 20:37:46

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

52



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a restrição da circulação dos veículos em foco, a fim de viabilizar a sua localização e penhora.

Termos em que pede deferimento.

RODRIGO PADILHA PERUSIN
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 53

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

19/08/2022 17:55:15

Usuário:

JRJ11939 - TARCIVALDO FREITAS JACINTO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

53

Evento 54

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

23/08/2022 16:11:37

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

23/08/2022 16:27:46

Usuário:

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

55



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. Evento 52: A Exequente pugna pela inclusão de restrição de circulação dos veículos indicados no evento 34, no sistema RENAJUD.

02. Conquanto guarde reservas no tocante à restrição de circulação de veículos via RENAJUD, por entender que a indisponibilidade mediante as restrições de transferência e licenciamento constitui medida suficiente para impedir que o bem seja retirado da esfera patrimonial do Executado, sendo certo que a restrição de circulação do bem implica em imposição de maior onerosidade à parte executada, a qual, apreendido o veículo, deverá arcar com eventuais encargos decorrentes da manutenção do mesmo em depósito público, verificado, in casu, o executado encontra-se em local incerto e não sabido, impossibilitando a tentativa de penhora do veículo restrito.

03. Neste sentido, com o fito de garantir a efetividade da presente execução fiscal, DEFIRO a restrição de circulação dos veículos indicados no evento 34.

04. Proceda a Secretaria ao registro da indisponibilidade do veículo supramencionado junto ao DETRAN, valendo-se do sistema RENAJUD, quanto à sua circulação.

06. Cumprido, retornem os autos à suspensão na forma do artigo 40 da LEF, nos termos da decisão do evento 4, intimando-se o Exequente.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008484703v2** e do código CRC **54781bc6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 23/8/2022, às 16:27:46

5013753-32.2021.4.02.5101

510008484703.V2

Evento 56

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

01/09/2022 15:11:14

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

56

Evento 57

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

01/09/2022 15:11:27

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

57

Evento 58

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
01/09/2022 15:11:58

Usuário:
JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:
5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
58

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
13/09/2022 00:00:00

Data Final:
26/09/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RODRIGO PADILHA PERUSIN

Evento 59

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__58

Data:

11/09/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__58

Data:

27/09/2022 01:08:55

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

60

Evento 61

Evento:

PETICAO

Data:

14/12/2022 19:29:17

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

61



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL

A **União** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem requerer que a diligência para penhora dos veículos indicados no evento 32 seja realizada no novo endereço do Executado, conforme abaixo.

AV RUI BARBOSA 266 APTO 701 FLAMENGO

22250020

RIO DE JANEIRO

RJ

Termos em que, pede deferimento.

Vitória – ES, 14 de dezembro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 62

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

13/01/2023 16:17:55

Usuário:

JRJ11939 - TARCIVALDO FREITAS JACINTO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

62

Evento 63

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

13/01/2023 16:18:16

Usuário:

JRJ11939 - TARCIVALDO FREITAS JACINTO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

63

Evento 64

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

08/02/2023 22:06:10

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

64



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. Evento 61: Indefiro a realização de nova diligência constritiva, tendo em vista a diligência citatória negativa no endereço indicado pela Exequente (evento 12).

02. Retornem os autos à suspensão na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, nos termos da decisão constante do evento 19.

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009598286v3** e do código CRC **50814077**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 8/2/2023, às 22:6:10

5013753-32.2021.4.02.5101

510009598286 .V3

Evento 65

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

10/02/2023 14:34:25

Usuário:

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

10/02/2023 14:34:48

Usuário:

JRJ10908 - ROSE RUAS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

66

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/02/2023 00:00:00

Data Final:

02/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

FLAVIO HENRIQUE DUARTE

Evento 67

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__66

Data:

20/02/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___66

Data:

24/02/2023 12:34:15

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

68



PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL

Execução Fiscal nº : 5013753-32.2021.4.02.5101

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, informar que o endereço indicado no evento 32 para penhora dos veículos automotores e diligenciado sem sucesso nos eventos 47 e 48 foi alterado, passando a constar o nome de outra rua, conforme consulta anexa.

Nesses termos, vem requerer sejam expedidos novos Mandados com as mesmas finalidades daqueles encartados nos eventos 43 e 44, a serem cumpridos no endereço ora indicado.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Data do protocolo.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

___ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: MARCOS
24/02/2023 12:26

NI-CPF : 045.361.447-73 REGULAR INCLUSAO : 19/03/1996

NOME : MARIA KLIEN MACHADO

DT NASC: 20/01/1978

MAE : ANA CRISTINA MOREIRA DA FONSECA

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : RIO DE JANEIRO - RJ

ENDERECO: R IRMAOS ARAUJO,CONDOMINIO VIVENDAS 1
28950-725 CENTRO,ARMACAO DOS BUZIOS

DDD : 0021 TELEFONE: CELULAR: 92286341 COD.MUN.: 0770 RJ
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0710203

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF9 FONETICA

Evento 69

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

24/02/2023 14:34:01

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

69

Evento 70

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/02/2023 14:34:15

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

07/03/2023 16:42:14

Usuário:

JRJ17316 - MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

71



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. Renove-se a diligência constritiva dos veículos apontados no evento 34, com observância do endereço indicado no evento 68-OUT2, qual seja, **Rua Irmãos Araújo, Condomínio Vivendas 1, Centro, Armação de Búzios/RJ.**

02. Efetivada a penhora, à Secretaria para proceder às anotações pertinentes no sistema RENAJUD.

03. Frustrada a diligência, retornem os autos à suspensão na forma do art. 40 da Lei nº 6.830/1980, nos termos da decisão constante do evento 19.

Documento eletrônico assinado por **MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009788686v2** e do código CRC **b8beeddd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO

Data e Hora: 7/3/2023, às 16:42:14

5013753-32.2021.4.02.5101

510009788686 .V2

Evento 72

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSPSEECMA

Data:

09/03/2023 18:22:01

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

72



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

MANDADO Nº 510009799225

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

DESTINATÁRIO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

ENDEREÇO: Rua Irmãos Araújo, S/N, CONDOMINIO VIVENDAS 1, Centro, Armação dos Búzios/RJ - 28950725 (Residencial)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.378.002,36 (05/03/2021)

C.D.A.: 7011902500060

CHAVE DO PROCESSO: 745121121821

BEM A SER PENHORADO: VEÍCULO AUTOMOTOR PLACA LSD6760/RJ, MARCA/MODELO I/VW FUSCA AB

O DOUTOR MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

M A N D A ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, proceda à **PENHORA OU ARRESTO, do veículo acima indicado, de propriedade do(a,s) Executado(a,s), ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF: 009.075.467-06, para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, nomeie Depositário, efetive a AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à INTIMAÇÃO do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. INTIME O(A) DEPOSITÁRIO(A) a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. Cientifique o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6830,1980, não se aplicando o disposto nos artigos 231 (juntada de mandado) e 915, do CPC/2015.** Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 212, § 1º e 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário, ciente de que o registro da penhora será efetivado no sistema RENAJUD, quando da devolução do mandado cumprido. Tudo de acordo com a decisão que segue em anexo.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, no Município do Rio de Janeiro, em 08/03/2023, por LUCIANA DA SILVA GAYANI.

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009799225v4** e do código CRC **3d5ddf41**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Data e Hora: 9/3/2023, às 18:22:1

5013753-32.2021.4.02.5101

510009799225 .V4

Evento 73

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSPESSECA

Data:

09/03/2023 18:22:04

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

73



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

MANDADO Nº 510009799351

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

DESTINATÁRIO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

ENDEREÇO: Rua Irmãos Araújo, S/N, CONDOMINIO VIVENDAS 1, Centro, Armação dos Búzios/RJ - 28950725 (Residencial)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.378.002,36 (05/03/2021)

C.D.A.: 7011902500060

CHAVE DO PROCESSO: 745121121821

BEM A SER PENHORADO: VEÍCULO AUTOMOTOR PLACA KQQ9503/RJ, MARCA/MODELO I/MC PAJERO HPE 3.8 G

O DOUTOR MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, proceda à **PENHORA OU ARRESTO, do veículo acima indicado, de propriedade do(a,s) Executado(a,s), ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF: 009.075.467-06**, para garantia da execução, na forma dos arts. 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, **nomeie Depositário**, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. **INTIME O(A) DEPOSITÁRIO(A)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Cientifique o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6830,1980, não se aplicando o disposto nos artigos 231 (juntada de mandado) e 915, do CPC/2015.** Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 212, § 1º e 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário, ciente de que o registro da penhora será efetivado no sistema RENAJUD, quando da devolução do mandado cumprido. Tudo de acordo com a decisão que segue em anexo.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz Dr. MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO, no Município do Rio de Janeiro, em 08/03/2023, por LUCIANA DA SILVA GAYANI.

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009799351v3** e do código CRC **0580a7ed**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Data e Hora: 9/3/2023, às 18:22:4

5013753-32.2021.4.02.5101

510009799351 .V3

Evento 74

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

20/03/2023 15:13:58

Usuário:

JRJ15660 - PEDRO HENRIQUE DA ROCHA DOS SANTOS - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

74

Evento 75

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

20/03/2023 15:13:58

Usuário:

JRJ15660 - PEDRO HENRIQUE DA ROCHA DOS SANTOS - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__73

Data:

27/03/2023 10:22:43

Usuário:

JRJ13491 - RODRIGO CUNHA DE MELO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

76



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO DE MANDADOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA

R. DEZESSETE DE DEZEMBRO, 4, VILA SÃO PEDRO, Tel. 22-2621-5406, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, 28941-094
E-mail: tssem-sp@jfrj.jus.br

MANDADO: 510009799351

DESTINATÁRIO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em 22 de março de 2023, às 11:43, me dirigi à RUA IRMÃOS ARAÚJO (antiga Rua 2), S/N, CONDOMINIO VIVENDAS 1, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ - 28950725 e sendo aí, **NÃO PROCEDI À PENHORA DE BENS** de ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, uma vez que a administração do condomínio declarou que a casa do senhor Artur seria a de número 12.

Entretanto, o mesmo não reside no local, sendo somente um imóvel de veraneio. O porteiro declarou não possuir qualquer meio de contato do réu.

O referido é verdade e **DOU FÉ**.

São Pedro da Aldeia, 27 de março de 2023.

RODRIGO CUNHA DE MELO

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 13.491



Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CUNHA DE MELO (JRJ13491)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 27/03/2023 10:22:38 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C847697E5A1R40** e, se solicitado, do código CRC **B75BBB7E**.



Evento 77

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_NAO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__72

Data:

27/03/2023 10:25:01

Usuário:

JRJ13491 - RODRIGO CUNHA DE MELO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

77



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO DE MANDADOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA

R. DEZESSETE DE DEZEMBRO, 4, VILA SÃO PEDRO, Tel. 22-2621-5406, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, 28941-094
E-mail: tssem-sp@jfrj.jus.br

MANDADO: 510009799225

DESTINATÁRIO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em 22 de março de 2023, às 11:43, me dirigi à RUA IRMÃOS ARAÚJO (antiga Rua 2), S/N, CONDOMÍNIO VIVENDAS 1, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ - 28950725 e sendo aí, **NÃO PROCEDI À PENHORA DE BENS** de ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, uma vez que a administração do condomínio declarou que a casa do senhor Artur seria a de número 12.

Entretanto, o mesmo não reside no local, sendo somente um imóvel de veraneio. O porteiro declarou não possuir qualquer meio de contato do réu.

O referido é verdade e **DOU FÉ**.

São Pedro da Aldeia, 27 de março de 2023.

RODRIGO CUNHA DE MELO

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 13.491



Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CUNHA DE MELO (JRJ13491)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 27/03/2023 10:24:56 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C847696E5A1R80** e, se solicitado, do código CRC **C547518C**.



Evento 78

Evento:

ARQUIVADO_PROVISORIAMENTE___ART__40_DA_LEI_6_830

Data:

04/04/2023 15:26:01

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

78

Evento 79

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

04/04/2023 15:28:21

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

79

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

12/04/2023 00:00:00

Data Final:

26/04/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Evento 80

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__79

Data:

11/04/2023 13:16:29

Usuário:

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

80

Evento 81

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___79

Data:

11/04/2023 13:16:29

Usuário:

P1556981 - WALTER LUIS SIMAS BORGES - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

81

Processo n. 5013753-32.2021.402.5101

MM Juiz:

A União requer a penhora e avaliação do imóvel de veraneio do executado: RUA IRMÃOS ARAÚJO (antiga Rua 2), S/N, CONDOMINIO VIVENDAS 1 - CASA 12, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ - 28950725

N. Termos

P. Deferimento

Walter Luis Simas Borges

Procurador da Fazenda Nacional



RIO DE JANEIRO

LIVRO 2**OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGISTRO DE IMÓVEIS****REGISTRO GERAL****Dr. Albert Danan**
Tabelião / Oficial**FICHA Nº 701****MATRÍCULA - 6.033**Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangunhos - Armação dos Búzios / RJ
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com**Matrícula - 6.033****Data: 31/10/2006**

Imóvel - Unidade Autônoma (casa) nº 12 (doze), a ser construída, composta de dois pavimentos, e que possuirá uma área total de 177,34m², do empreendimento denominado "CONDOMÍNIO VIVENDAS I", com entrada pela Rua 02, lado direito de quem vai da Estrada da Usina para a Rua 21, zona urbana deste Município de Armação dos Búzios/RJ; e a sua correspondente Fração Ideal de 1/12 (um doze) ávos no respectivo terreno e nas outras partes comuns, designado por Lote de Terreno n.º 05 (cinco) da Quadra "F" do Loteamento denominado "Área 2". **CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES:** O terreno tem testada para a Rua 02, lado direito de quem vai da Estrada da Usina para a Rua 21, fazendo esquina com a Rua 06, lado esquerdo de quem vai da Rua 02 para o viradouro, e mede de frente 12,20m em curva externa subordinada a um raio de 217,00m, mais 24,40m em reta e mais 9,40m em curva interna subordinada a um raio de 6,00m de concordância com o alinhamento da Rua 06, por onde mede 19,60m em reta, mais 27,40m em curva externa subordinada a um raio de 28,00m, mais 10,00m em reta e mais 30,00m em reta, nos fundos mede 101,40m, à direita 85,60m e à esquerda 37,60m; confrontando, nos fundos e de ambos os lados, com a Praça, perfazendo uma área total de 6.988,00m². **PROPRIEDADE EXCLUSIVA:** (a) **ÁREA DE CONSTRUÇÃO:** medindo de frente, em cinco (05) segmentos de 3,38m + 2,00m + 3,77m + 2,00m + 3,37m, a lateral esquerda com três (03) segmentos medindo 5,31m + 1,50m + 5,66m, os fundos com três (03) segmentos medindo 3,50m + 1,50m + 8,52m, e a lateral direita com um (01) segmento medindo 9,47m, perfazendo uma área de 118,64m²; e (b) **ÁREA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DA UNIDADE,** já incluída a área de construção, medindo 18,02m de frente para a via interna; um (01) segmento medindo 16,96m de fundos, confrontando com a Rua 6; um (01) segmento pelo lado esquerdo medindo 7,83m em linha reta, confrontando com a Rua 2; e outro segmento em linha curva medindo 9,40m entre as ruas 2 e 6, respectivamente; um (01) segmento medindo 19,12m pelo lado direito confrontando com a Área de Uso Exclusivo da casa 11, perfazendo uma área total de 334,41m². **PROPRIETÁRIA: VIVENDAS DA LAGOA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 06.187.821/0001-65, com sede no Rio de Janeiro/RJ. TÍTULO**

CONTINUA NO VERSO

FICHA Nº 02



MATRÍCULA -6.033

AQUISITIVO / REGISTRO ANTERIOR: O terreno foi adquirido por compra feita a Companhia Industrial Odeon, conforme Escritura de 29.10.2004, do 20º Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ, Livro nº 2.900, fls. 023, devidamente registrada em 23 de Maio de 2005, sob o nº R.06, na Matrícula nº 3.796, desse RGI do Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ. **INSCRIÇÃO FISCAL IMOBILIÁRIA** nº 15.02.002.0005.0001 (MP). Armação dos Búzios, 31 de outubro de 2006.

O OFICIAL *[Signature]*

AV.01-6.033 TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA

Consta averbado em 02.06.2004, sob o AV.01, na Matrícula nº 3.796, desse RGI do Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ, a consignação de que consta averbado sob o n.º AV-03 da Matrícula nº 6.632, em 23.09.1983 do 1º Ofício de Cabo Frio/RJ, o **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA** expedido pela Delegacia do IBDF no Estado do Rio de Janeiro-DERJ. M.A - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, de 22.09.83. Armação dos Búzios, 31 de outubro de 2006.

O OFICIAL *[Signature]*

AV.02-6.033 CONDOMÍNIO EDILÍCIO

Nesta data, foi registrada sob o nº R.08 na Matrícula nº 3.796 desse RGI do Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ, a instituição do **CONDOMÍNIO EDILÍCIO** a que pertence o imóvel supra, constando, dentre outras informações, que o empreendimento é constituído de 12 (doze) Unidades Autônomas multifamiliar; que as áreas de terreno privativas e exclusivas de cada unidade totalizam a área de 3.630,20m²; que a área de terreno comum condominial é de 3.357,80m², já incluída a área de preservação de 1.404,43m²; que a **PROPRIETÁRIA SE COMPROMETE A NÃO ALIENAR ÀS UNIDADES ANTES DA CONCESSÃO DO "HABITE-SE"**. Armação dos Búzios, 31 de outubro de 2006.

O OFICIAL *[Signature]*

AV.03-6.033 CONSTRUÇÃO E HABITE-SE

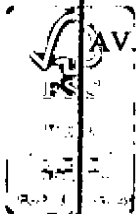
Pelo Requerimento de 28.12.2006, prenotado em 28.12.2006, sob o nº 14.100, às fls. 011 do Livro 1-B, instruído pela Certidão de Lançamento, expedida em 20.12.2005 pela Secretaria Municipal de Finanças - Divisão de Cadastro - da PMAB, processo nº

CONTINUA NA FICHA

02

CERTIDÃO

DIGITALIZADO
07 NOV. 2006





RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MATRÍCULA

CERTIDÃO

DIGITALIZADO
26 JAN. 2007

DIGITALIZADO
15 JUN. 2007

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGISTRO DE IMÓVEIS



LIVRO 2
REGISTRO GERAL

Dr. Albert Danan
Tabelião / Oficial

FICHA Nº

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com

MATRÍCULA - 6.033

5073/03 e pela Certidão de Habite-se nº 029 de 2005, expedida em 16.06.2005 pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbanismo e Meio Ambiente - Departamento de Licenciamento - da PMAB, processo 00.5073/03, fica averbada a **CONSTRUÇÃO** no terreno, da **Unidade Autônoma nº 12 (doze)**, composta de dois pavimentos e com área total construída de **177,34m²**, localizada no Condomínio Vivendas I, situado no Lote de Terreno nº 05 (cinco) da Quadra "F" do Loteamento denominado "Área 2", neste Município de Armação dos Búzios/RJ, conforme lançamento efetuado pela Prefeitura em 20.12.2005, tendo sido o "HABITE-SE" concedido em 16.06.2005. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguro Social nº 027882006-17024060, CEI nº 35.050.00744-70, de 22.11.2006.

(R) 1 ato
RJS3517 PDU

Armação dos Búzios, 09 de janeiro de 2007.

O OFICIAL *Albert Danan*

AV.04-6.033 **INSCRIÇÃO FISCAL IMOBILIÁRIA**: Pelo mesmo título que serviu a AV.03, fica averbado o número **15.02.02.0005.0012** de **INSCRIÇÃO FISCAL IMOBILIÁRIA** do imóvel (Distrito 15, Setor 02, Quadra 02, Lote 0005, Unidade 0012), para efeitos do imposto predial / territorial. Armação dos Búzios, 09 de janeiro de 2007.

(R) 1 ato
RJS36769 YTA

O OFICIAL *Albert Danan*

AV.05-6.033 **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO**: Nesta data foi registrada sob o nº 068, do Livro 03 do Registro Auxiliar deste RGI do Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ, a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** a que pertence o imóvel supra. Armação dos Búzios, 08 de junho de 2007.

(R) 1 ato
RJS14803 INE

O OFICIAL *Albert Danan*

AV.06-6.033 **COMPRA E VENDA**: Pela Escritura de 11/03/2008, deste Ofício Único de Armação dos Búzios/RJ, Livro 060, fls. 194/196, ato 111, prenotada em 18/03/2008, sob o nº 17.033, às fls. 078 do Livro 1-C, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel, feita por **VIVENDAS DA LAGOA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, em favor de **ZILDA NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, empresária, solteira, Identidade nº 1.983.021, expedida pela SSP/PR em 31/10/1977, CPF/MF nº 447.624.109-34, e **IVANDE ALVES DE SOUZA**, brasileiro, empresário, Identidade nº M.870.411, expedida pela SSP/MG em 25/04/1991, inscrito no CPF/MF nº

CONTINUA NO VERSO



AAA 024079969

FICHA Nº 022



MATRÍCULA -6.033

(Cont. R.06) nº 110.896.446-04, residentes e domiciliados na Avenida Rui Barbosa, nº 880, aptº 501, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, pelo preço de R\$ 350.000,00. Consta que o ITBI, foi pago através da guia nº 062059, processo nº 2754/08, no valor de R\$ 10.506,90, em 11/03/2008. Certifico que a base para o cálculo das custas e emolumentos devidos pelo presente é a do valor constante do título R\$ 350.000,00. Armação dos Búzios, 04 de abril de 2008.

O OFICIAL

(R).1 ato
RNP80350 SJX

AV.07-6.033 **INSCRIÇÃO FISCAL IMOBILIÁRIA:** Pelo mesmo Título que serviu para o registro nº R-06 supra, fica averbado o número 23.862-9 de **INSCRIÇÃO FISCAL IMOBILIÁRIA** do imóvel, para efeitos do imposto predial / territorial. Armação dos Búzios, 04 de abril de 2008. (f.l.a)-----

O OFICIAL

(R).1 ato
RNP80351 LBN

K.05-6.033

COMPRA E VENDA: Pela Escritura de 20/07/2012, do 2º Ofício de Notas de Taquara, Rio de Janeiro/RJ, Livro 4.671, fls. 198/200, Ato 129, prenotada em 21/08/2012, sob o nº 27.925, às fls. 242 do Livro 1-G, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel, feita por 1) IVANDE ALVES DE SOUZA, brasileiro, empresário, solteiro, Identidade nº M.870411, expedida pela SSP/MG em 25/04/1991, CPF/MF nº 110.896.446-04; e, 2) ZILDA NOGUEIRA DA SILVA, brasileira, empresária, solteira, Identidade nº 1.983.021, expedida pela SSP/PR em 31/10/1977, CPF/MF nº 447.624.109-34, residentes e domiciliados na Avenida Rui Barbosa, nº 880, aptº 501, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, em favor de **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, brasileiro, engenheiro mecânico, Identidade nº 09.825.736-3, expedida pelo IFP/RJ, CPF/MF nº 009.075.467-06, casado com **KARLA SKINNER STYZEI PINHEIRO MACHADO**, brasileira, advogada, Identidade nº 00055724640, expedida pelo DIC/RJ em 12/11/2007, CPF/MF nº 006.024.477-12, pelo regime da comunhão parcial de bens, em 05/02/2004, na vigência da Lei nº 5.515/77, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 266, apartamento 701, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, pelo preço de R\$ 850.000,00. Foi apresentado e aqui arquivado, o ITBI pago em 11/07/2012, através da guia ano/nº lançamento 2012/146689, processo nº 7476/2012, no valor de R\$ 21.250,00. Certifico que a base para o cálculo das

(R).1 ato
RNP215170 TTE

DIGITALIZADO

14 ABR. 2008

CONTINUA NA FICHA

03



RIO DE JANEIRO

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

Dr. Albert Danan
Tabelião / Oficial

FICHA Nº 03

Av. José Bento-Ribeiro Dantas, 2000 - Manguinhos - Armação dos Búzios
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com



MATRÍCULA - 6.033

custas e emolumentos devidos pelo presente é a do valor atribuído pelo Poder Público (ITBI - R\$ 850.000,00). Armação dos Búzios, 15 de março de 2013.--

O OFICIAL

AV.09-6.033 **DECLARATÓRIA:** Pela Escritura Declaratória de Aditamento de 19/12/2012, do 2º Ofício de Notas de Taquara, Rio de Janeiro/RJ, Livro 4.713, fls. 137, Ato 087, prenotada em 14/01/2013, sob o nº 29.303, às fls. 084 do Livro 1-H, fica averbada a **DECLARATÓRIA** complementar da escritura objeto do registro nº.R.08 supra, que fica fazendo parte integrante e complementar daquele aludido Título, o que possibilitou, por conseguinte, o registro daquele referido ato, para todos os fins legais e de direito. Armação dos Búzios, 15 de março de 2013.

O OFICIAL

AV.10-6.033 **INDISPONIBILIDADE:** Pelo Relatório de Consulta de Indisponibilidade da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotado em 13/04/2018, sob o nº 42.281, às fls. 214 do Livro 1-M, com resultado positivo para o CPF 009.075.467-06 e nome ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO pesquisados, constando ainda desse relatório de indisponibilidade, o(s) CPF(s) / CNPJ(s) / Nome(s) 03.792.719/0001-09 - JEREMOABO PARTICIPACOES S.A.; 05.796.330/0001-59 - OMEGA - GESTAO FINANCEIRA LTDA - ME; 05.796.335/0001-81 - OMEGA - ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA - ME; 10.516.788/0001-47 - ILCF - INSTITUTO DE LINGUA E CULTURA FRANCESA LTDA - ME; 10.828.610/0001-31 - ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A.; 12.052.120/0001-11 - VICTRIX PARTNERS S.A.; 13.896.130/0001-04 - MSPM PARTICIPACOES LTDA; 14.372.206/0001-57 - XSTRATEGUS PARTICIPACOES LTDA; 15.033.581/0001-35 - ATG PARTNERS SA; 14.468.499/0001-70 - XVIC PARTICIPACOES LTDA; 14.329.420/0001-20 RO PARTICIPACOES S.A.; 17.311.442/0001-51 - AMAJ ESPORTES LTDA; 17.426.229/0001-95 - XNICE PARTICIPACOES S A; 17.311.420/0001-91 - GENEVE INVESTIMENTOS LTDA; 15.180.899/0001-49 - AML PROPERTIES LTDA; 14.327.122/0001-00 - ALUBAM PARTICIPACOES SA;

CONTINUA NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

AAA 024079970

MATRÍCULA - 6.033

FICHA Nº 03V



19.222.855/0001-95 - PRESTIGE TAXI AEREO LTDA (PRESTIGE TAXI AEREO); 19.535.986/0001-22 - INSTITUTO DEVIR; 19.165.656/0001-92 - AMAM PARTICIPACOES SPE SA; 19.107.438/0001-00 - EDUCAR PARTICIPAÇÕES SA; 20.549.207/0001-27 - CIE - CENTRO IMOBILIARIO DE EDUCACAO SA; 00.539.239/0001-34 - C.P.C CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS LTDA (CPC CENTRO DE PREPARACAO PARA CONCURSOS); 17.369.347/0001-09 - MAXIMO EDITORA DE LIVROS LTDA - ME (MAXEDITORIA); 07.617.120/0001-81 - TERCEIRO ACESSO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME (ACESSO AO VIVO); 20.309.650/0001-20 - HFT PARTICIPACOES SA; 23.634.774/0001-70 - A2MKM PARTICIPACOES SA; 19.166.041/0001-80 - SCL BRASIL S A SISTEMA DE COMPENSACAO E LIQUIDACAO DO BRASIL; 17.344.622/0001-30 - VOYAGER II EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SA; 19.401.020/0001-00 - VOYAGER I EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA; 15.537.729/0001-79 - UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A; 16.822.923/0001-69 - ATS BRASIL S/A; 19.154.976/0001-47 - LTT PARTICIPACOES SA; 19.154.976/0001-69 - LTT PARTICIPACOES SA; 28.014.983/0001-34 - ORAMA GESTAO DE RECURSOS LTDA - EPP; 05.991.139/0001-68 - BAK CONSULTORIA EDITORA DE MODA LTDA; 11.010.779/0001-42 - BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA; 03.132.889/0001-59 - RISK OFFICE S/A (RISK OFFICE FINANCIAL SERVICES); 14.265.207/0001-00 - XMASSETO PARTICIPACOES SA; 19.157.090/0001-57 - AMERICAS CLEARING SYSTEM S A; 072.743.387-30 - EDWARD GAEDE PENN; 05.357.382/0001-29 - SPORTSPLEX ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME; 18.649.721/0001-92 - RIO ASSETS GESTAO DE INVESTIMENTOS EIRELI; 26.407.459/0001-06 - IDRIVE COMERCIO DE VEICULOS E PARTICIPACOES LTDA; 04.939.470/0001-76 - MRX & PARTNERS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA; 02.973.435/0001-48 - ARABELA COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA - ME; 00.845.170/0001-77 - RWE COMERCIO DE

CONTINUA NA FICHA

CERTIDÃO





RIO DE JANEIRO

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ
REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2

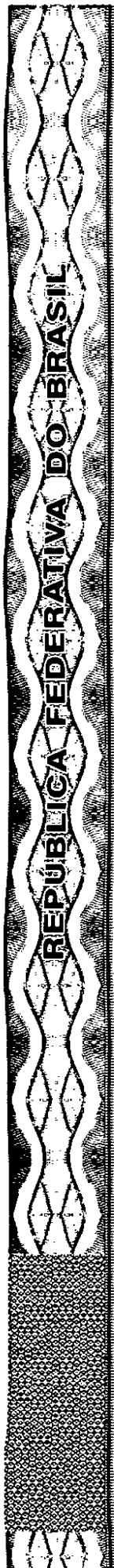
REGISTRO GERAL

Dr. Albert Danan
Tabellão / Oficial

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangueiras - Rio de Janeiro - RJ
Cap 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globocom



MATRÍCULA - 6.033



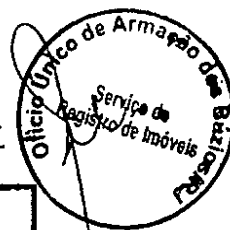
MATRÍCULA CERTIFICADA

ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - ME; 04.182.197/0001-88 - PENN ASSOCIATES CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - ME; 018.287.327-70 - RICARDO SIQUEIRA RODRIGUES; 01.831.595/0001-90 - R. RODRIGUES & ASSOCIADOS LTDA (SPARK); 08.151.394/0001-90 - SAGA AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA; 15.183.723/0001-40 - FFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (FFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS); 04.539.355/0001-04 - KARTA ADMINISTRADORA DE CARTAO E BENEFICIOS LTDA (KARTA); 11.182.531/0001-69 - S.P.E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. (S.P.E EMPREENDIMENTOS); 21.811.448/0001-65 - SJ23 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.; 21.811.514/0001-05 - GB12 ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES S.A.; 03.855.874/0001-19 - SIX FLAGS GESTAO E PARCIPACOES S/A; 03.488.526/0001-50 - DOJI STAR GRAPHICS LTDA - EPP; 08.996.096/0001-00 - CH3 RECICLAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS EIRELI - ME (CH3 RECICLAGEM E BENEFICIAMENTO DE RESIDUOS); 17.250.558/0001-28 - LSH BARRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.; 861.847.337-53 - CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA; 11.720.126/0001-57 - HIDRATA SALAO DE BELEZA LTDA - ME (HIDRATA HAIR INSTITUTE); 23.121.808/0001-22 - DEZ E FAIXA INTERMEDIACOES E MARKETING ESPORTIVO LTDA; 25.100.755/0001-99 - FEDERACAO DE FUTEBOL 7 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FF7RJ); 03.658.622/0001-08 - FED NAC EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES (FENADADOS); 851.155.847-00 - ADEILSON RIBEIRO TELLES; 11.225.375/0001-76 - NEGRI MULTIDOES PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME; 03.377.210/0001-91 - CUTGRAF LTDA; 025.211.227-00 - HENRIQUE SANTOS BARBOSA; 02.408.710/0001-80 - FAIRWAI PARTICIPACOES LTDA; 9.219.036/0001-35 - ASTON - CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA; 12.270.808/0001-78 - BTL - AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA; 19.804.468/0001-67 - MDG CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI; 26.050.707/0001-04 - APERANA PARTICIPACOES E

CONTINUA NO VERSO



AAA 024079971

FICHA Nº 044**MATRÍCULA -6.033**

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.; 26.967.929/0001-88 - COVER
 GESTÃO DE RISCOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.;
 600.054.087-68 - MARCELO BORGES SERENO; 08.954.186/0001-20 -
 ESPARTACUS CONSULTORIA EMPRESARIAL INSTITUCIONAL -
 EIRELI - ME; 911.781.507-04 - MILTON DE OLIVEIRA LYRA
 FILHO; 09.491.113/0001-01 - INTERNET POOL COMERCIO
 ELETRONICO S/A (IP-INTERNET POOL); 69.901.999/0001-46 -
 INTERSERVICE INTEGRAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - ME;
 19.292.131/0001-18 - MAP ELDORADO PET SHOP LTDA (MAP
 ELDORADO PET SHOP); 07.011.459/0001-30 - CREDPAG
 CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (CREDPAG
 CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS); 17.033.933/0001-88 -
 MAP MORUMBI PET SHOP LTDA. (MEU AMIGO PET);
 19.080.160/0001-16 - INFOTRANS TECNOLOGIA DA
 INFORMACÃO S/A.; 13.260.152/0001-75 - B4 SOLUTION
 COMERCIO ELETRONICO DE ROUPAS LTDA.; 15.862.383/0001-84
 - MAP FRANCHISING LTDA; 06.128.682/0001-07 - FOX CARD
 ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E BENEFICIOS LTDA (FOX
 CARD); 19.339.641/0001-01 - MAP BRAZ LEME PET SHOP LTDA
 (MAP BRAZ LEME PET SHOP); 19.298.170/0001-22 - MAP
 PARTICIPAÇÕES S/A (MAP PARTICIPAÇÕES); 07.560.080/0001-89 -
 MEDICANDO INTERNET E COMUNICAÇÃO S/A (MEDICANDO);
 07.597.290/0001-41 - SUPERCANGURU ASSESSORIA E
 CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA (SUPERCANGURU.COM);
 15.689.741/0001-07 - ML GROUP PARTICIPAÇÕES S/A (ML
 GROUP); 01.584.052/0001-15 - SKARPATTA COMERCIO
 VAREJISTA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA - ME; 090.611.967-79
 - PATRICIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE; 786.360.277-72
 - GIAN BRUNO BOCCARDO LANZ LAHMEYER LOBO;
 02.910.133/0001-20 - MANDARIN ASSESSORIA COMERCIAL E
 IMPORTAÇÃO LTDA - ME (MANDARIN); 13.169.318/0001-42 -
 EXIA ASSET GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA; e
 17.392.266/0001-20 - ROCK REALTY ADMINISTRAÇÃO E
 PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., com "Status" de
indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo
 201804.1217.00486732-1A-280, Número do Processo

CONTINUA NA FICHA

05

CERTIFICADO





OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGISTRO DE IMÓVEIS



LIVRO 2

REGISTRO GERAL

Dr. Albert Danan
Tabelião / Oficial

FICHA Nº

MATRÍCULA -6.033

Av. José Bento Ribeiro Danças, 2000 - Mangunhos - Armção dos Búzios / RJ
cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globom.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

DIGITALIZADO

13 ABR. 2018

05028264020184025101, Nome do Processo constando como Operação Rizoma, Emissor da Ordem constando como sendo Marina Macaes Petribu Azevedo: RJ18047 - 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, Aprovado pela mesma, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, pertencente à(ao) referida(o) **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, CPF/MF nº 009.075.467-06, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº 489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, salvo se vencido na ação o Ministério Público, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 20 de abril de 2018. Selo Eletrônico Número: ECMO 45146 GEH.

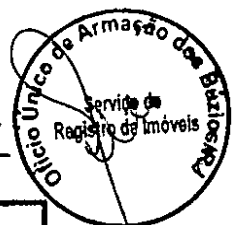
O OFICIAL *[Signature]*

AV.11-6.033 **ARROLAMENTO DE BENS**: Pelo expediente de 03/08/2018, vinculado à requisição nº 18.00.01.36.02, prenotado em 16/08/2018, sob o nº 42.985, às fls. 010 do Livro nº 1-N, expedido pelo Ato de Delegação de Competência da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro/RJ, subscrito pela I. Sra. Fernanda Freire Virgens, Delegado da Receita Federal do Brasil - DRF - Rio de Janeiro I - Mat. 847643, fica averbado o **ARROLAMENTO DE BENS** do imóvel, nos termos do parágrafo 5º do artigo 64 da Lei nº 9.532/97, tendo como sujeito passivo **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, CPF/MF nº 009.075.467-06, **FICANDO CONSIGNADO QUE, NA OCORRÊNCIA DE ALIENAÇÃO, ONERAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL, A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE AQUELAS DECORRENTES DE CISÃO PARCIAL, ARREMATAÇÃO OU ADJUDICAÇÃO EM**

CONTINUA NO VERSO

AAA 024079972

FICHA Nº 05V



MATRÍCULA -6.033

LEILÃO OU PREGÃO, DESAPROPRIAÇÃO OU PERDA TOTAL, O REGISTRO DE IMÓVEIS DEVE EXIGIR A COMPROVAÇÃO DE QUE O PROPRIETÁRIO COMUNICOU O FATO À UNIDADE DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO COMPETENTE QUE JURISDICIONA O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO DO SUJEITO PASSIVO, NO PRAZO DE 48 HORAS DA CONSTITUIÇÃO DO ATO, consignando-se o esclarecimento de que a presente averbação não torna o imóvel indisponível, tampouco obsta a sua eventual alienação, podendo o registro de sua transferência ser efetivado sem qualquer restrição ou observação, visto que a finalidade do ato em questão é para que seja comunicada à referida Repartição Fiscal, a eventual ocorrência de transmissão de propriedade do bem em foco. Para esta averbação, não foram recolhidas as custas e emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Lei ERJ nº 3.217/99), da Caixa de Assistência dos Membros do Ministério Público - CAMPERJ -, da Caixa de Assistência dos Membros da Defensoria Pública - CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos, calculados na data da apresentação do ofício determinante de tal cancelamento, conforme decisão normativa da CGJ/RJ proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 12 de setembro de 2018. Selo Eletrônico Número: ECSB 98077 FAL.

O OFICIAL *[Assinatura]*

CELEBRADO

DIGITALIZADO
14 SET. 2018

AV.12-6.033 **INDISPONIBILIDADE:** Pelo Relatório de Consulta de Indisponibilidade da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotado em 06/11/2018, sob o nº 43.456, às fls. 072 do Livro 1-N, com resultado positivo para o CPF 009.075.467-06 e nome **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO** pesquisados, constando ainda desse relatório de indisponibilidade, o(s) CPF(s) / CNPJ(s) / Nome(s) 090.611.967-79 - **PATRICIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE**; 17.426.229/0001-95 - **XNICE PARTICIPAÇÕES S.A.**; 11.010.779/0001-42 - **BRIDGE ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA**; **CONTINUA NA FICHA**





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2
REGISTRO GERAL
MATRÍCULA - 6.033

Dr. Albert Danan
Tabelião / Oficial

FICHA Nº 06

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangunhos - Armação dos Búzios / RJ
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com



003.888.737-10 - JOSE CARLOS LOPES XAVIER DE OLIVEIRA;
 119.417.358-60 - JOSE BARBOSA MACHADO NETO; 295.680.328-00
 - PAULO GUILHERME GONÇALVES; 23.741.508/0001-46 -
 BITTENPAR PARTICIPAÇÕES S.A.; 20.300.472/0001-77 -
 COLOMBIA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.; 20.011.184/0001-00
 - BERKELEY HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.; 20.300.461/0001-
 97 - PACIFIC HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A.; 285.041.818-80 -
 PEDRO PAULO CORINO DA FONSECA; 167.354.618-86 - EDSON
 HYDALGO JUNIOR; 220.195.848-32 - RENATO DE MATTEO
 REGINATTO; 11.748.236/0001-27 - DMF ADVISERS CONSULTORIA
 FNANCEIRA LTDA (DMF FINANCIAL ADVISERS); 303.945.698-90
 - PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON; 318.577.708-54 - ARIANE
 APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO; 19.386.740/0001-36 -
 IDEAS REAL ESTATE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.;
 10.446.131/0001-50 - FMD GESTAO DE RECURSOS S.A. (FMD
 ASSET MANAGEMENT); 063.059.658-11 - FABIO ANTONIO
 GARCEZ BARBOSA; 812.585.186-00 - CLAUDIO ROBERTO
 BARBOSA., com "Status" de indisponibilidade aprovada, Número do
 Protocolo 201804.1314.00486832-IA-560, Número do Processo
 00152305120174036181, Nome do Processo constando como Justiça
 Publica, Emissor da Ordem constando como sendo Cristina Paula
 Maestrini, 6º Vara Criminal, Aprovado por João Batista Gonçalves - 6º
 Vara Criminal, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel.
 pertencente à(ao) referida(o) **ARTHUR MARIO PINHEIRO
 MACHADO, CPF/MF nº 009.075.467-06**, conforme r. determinação
 judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a
averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o
recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a
receita do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de
Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99), da Mútua dos Magistrados (Lei (E) nº
489/81), da Caixa de Assistência aos Membros do Ministério Público -
CAMPERJ - da Caixa de Assistência aos Membros da Defensoria Pública
- CAMARJ - e das demais entidades beneficiárias, de ambos os atos,
 calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal
 cancelamento, salvo se vencido na ação o Ministério Público, conforme
 decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de

CERTIFICADO

CONTINUA NO VERSO

AAA 024079973

FICHA Nº 06V

MATRÍCULA -6.033



DIGITALIZADO
19 NOV. 2018

Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 14 de novembro de 2018. Selo Eletrônico Número: ECTH 90160 EXV.-----
O OFICIAL *[Signature]*

AV.13-6.033 **INDISPONIBILIDADE:** Pelo Relatório de Consulta de Indisponibilidade da CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotado em 04/06/2020, sob o nº 46.755, às fls. 219 do Livro 1-O, com resultado positivo para o nome **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF/MF nº 009.075.467-06**, pesquisados, constando ainda desse relatório de indisponibilidade, o(s) CPF(s) / CNPJ(s) / Nome(s) 03.792.719/0001-09 – JEREMOABO PARTICIPAÇÕES S.A.; 05.796.330/0001-59 – OMEGA – GESTÃO FINANCEIRA LTDA – ME; 05.796.335/0001-81 – OMEGA – ADMINISTRAÇÃO DE CREDITOS LTDA-ME; 10.516.788/0001-47 – ILCF – INSTITUTO DE LINGUA E CULTURA FRANCESA LTDA-ME; 10.828.610/0001-31 – ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A.; 12.052.120/0001-11 – VICTRIX PARTNERS S.A.; 13.896.130/0001-04 – MSPM PARTICIPAÇÕES LTDA; 14.372.206/0001-57 – XSTRATEGUS PARTICIPAÇÕES LTDA; 14.468.499/0001-70 – XVIC PARTICIPAÇÕES LTDA; 15.033.581/0001-35 – ATG PARTNERS S/A; 14.329.420/0001-20 – RO PARTICIPAÇÕES S.A.; 17.311.442/0001-51 – AMAJ ESPORTES LTDA; 14.426.229/0001-95 – XNICE PARTICIPAÇÕES S.A.; 17.311.420/0001-91 – GENEVE INVESTIMENTOS LTDA; 15.180.899/0001-49 – AML PROPERTIES LTDA; 14.327.122/0001-00 – ALUBAM PARTICIPAÇÕES S.A; 19.222.855/0001-95 – PRESTIGE TAXI AEREO LTDA (PRESTIGE TAXI AEREO); 19.535.986/0001-22 – INSTITUTO DEVIR; 19.165.656/0001-92 – AMAM PARTICIPAÇÕES SPE S.A.; 19.107.436/0001-00 – EDUCAR PARTICIPAÇÕES S.A; 20.549.207/0001-27 – CIE – CENTRO IMOBILIARIO DE EDUCAÇÃO S.A.; 00.539.239/0001-34 – C.P.C. CENTRO DE PREPARAÇÃO PARA CONCRUSO LTDA; 17.369.347/0001-09 – MAXIMO EDITORA DE LIVROS LTDA-ME; 07.617.120/0001-81 – TERCEIRO ACESSO CONSULTORIA

SERVIDOR

CONTINUA NA FICHA

07





RIO DE JANEIRO

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - 6.033

Dr. Albert Danan
Tabellão / Oficial

FICHA Nº 02



Av. Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Manguinhos - Armação dos Búzios / RJ
Cap 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globos.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

6.033

EDUCACIONAL LTDA-ME; 20.309.650/0001-20 - HFT
 PARTICIPAÇÕES S.A.; 23.634.774/0001-70 - A2MKM
 PARTICIPAÇÕES S.A.; 19.166.041/0001-80 - SCL BRASIL S.A
 SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO BRASIL;
 17.344.622/0001-30 - VOYAGER II EMPREENDIMENTOS E
 PARTICIPAÇÕES S.A.; 19.401.020/0001-00 - VOYAGER I
 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; 15.537.729/0001-
 79 - UPIARA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.;
 16.822.923/0001-69 - ATS BRASIL S.A.; 19.154.976/0001-47 - LTT
 PARTICIPAÇÕES S.A.; - 28.014.983/0001-34 - ORAMA GESTÃO DE
 RECURSOS LTDA - EPP; 05.991.139/0001-68 - BAK CONSULTORIA
 E EDITORA DE MODA LTDA; 11.010.779/0001-42 - BRIDGE
 ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA; 03.132.889/0001-59 -
 RISK OFFICE S.A; 14.265.207/0001-00 - XMASSETO
 PARTICIPAÇÕES S.A.; 19.157.090/0001-57 - AMERICAS CLEARING
 SYSTEM S.A; 05.357.382/0001-29 - SPORTSPLEX ALIMENTOS E
 BEBIDAS LTDA-ME; 18.649.721/0001-92 - RIO ASSETS GESTÃO
 DE INVESTIMENTOS EIRELLI; 26.407.459/0001-06 - IDRIVE
 COMERCIO DE VEICULOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;
 02.973.435/0001-48 - ARABELA COMERCIO DE MATERIAL DE
 LIMPEZA LTDA-ME; 00.845.170/0001-77 - RWE COMERCIO DE
 ARTIGO ESPORTIVOS LTDA-ME; 04.182.197/0001-88 - PENN
 ASSOCIATES CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-ME;
 861.847.337-53 - CARLOS ALBERTO VALADARES PEREIRA;
 11.720.126/0001-57 - HIDRATA SALAO DE BELEZA LTDA - ME;
 23.121.808/0001-22 - DEZ DE FAIXA INTERMEDIações E
 MARKETING ESPORTIVO LTDA; 03.658.622/0001-08 - FED NAC
 EMPREG EMP PROCES DADOS SERV DE INF SIMILARES;
 851.155.847-00 - ADEILSON RIBEIRO TELLES; 11.225.375/0001-76 -
 NEGRI MULTIDÕES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA-ME;
 03.377.210/0001-91 - CUTGRAF LTDA; 600.054.087-68 - MARCELO
 BORGES SERENO; 08.954.186/0001-20 - ESTARCUS
 CONSULTORIA EMPRESARIAL INSTITUCIONAL - EIRELI-ME;
 911.781.507-04 - MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO;
 09.491.113/0001-01 - INTERNET POOL COMERCIO ELETRONICO
 S/A; 69.901.999/0001-46 - INTERSERVICE INTEGRAÇÃO E

CONTINUA NO VERSO

AAA 024079974

MATRÍCULA -6.033

FICHA Nº 021



TECNOLOGIA LTDA-ME; 19.292.131/0001-18 - MAP ELDORADO PET SHOP LTDA; 07.011.459/0001-30 - CREDPAG CONSULTORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA; 17.033.933/0001-88 - MAP MORUMBI PET SHOP LTDA; 19.080.160/0001-16 - INFOTRANS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A; 13.260.152/0001-75 B4 SOLUTION COMERCIO ELETRONICO DE ROUPAS LTDA; FRANCHISING LTDA; 06.128.682/0001-07 - FOX CARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS E BENEFICIOS LTDA; 19.339.641/0001-01 - MAP BRAZ LEME PET SHOP LTDA; 19.298.170/0001-22 - MAP PARTICIPAÇÕES S.A.; 07.560.080/0001-89 - MEDICANDO INTERNET E COMUNICAÇÃO S.A.; 07.597.290/0001-41 - SUPERCANGURU ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA; 15.689.741/0001-07 - ML GROUP PARTICIPAÇÕES S.A; 01.584.052/0001-15 - SKARPATTA COMERCIO VAREJISTA DE PROD ALIMENTICIOS LTDA-ME; 090.611.967-79 - PATRICIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE, com "Status" de indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 201912.0417.01012195-IA-450, Número do Processo 10038093420194013400, Nome do Processo constando como RIZOMA, Emissor da Ordem constando como sendo MARCIA ROCHA DE SOUSA - DF - Distrito Federal - TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - DF - Brasília - DF - 12ª Vara, Aprovado por MARCUS VINICIUS REIS BASTOS, tramitando junto à DF - Distrito Federal - TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - DF - Brasília - DF - 12ª Vara, tendo como reclamante(s), Ministério Público Federal (Procuradoria), e como reclamado(s), Arthur Mario Pinheiro Machado e outros, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, pertencente à(ao) referida(o) **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, CPF/MF nº 009.075.467-06, conforme r. dcterminação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita dos Fundos Especiais do Tribunal de Justiça, da Procuradoria Estadual e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99) de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante

O
 N
 T
 A
 R
 I
 A
 S
 T
 R
 A
 L
 I
 S
 A
 D
 O

CONTINUA NA FICHA

RIO DE JANEIRO

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGISTRO DE IMÓVEIS

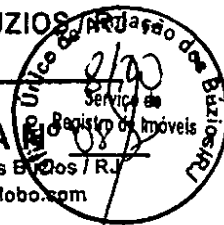
LIVRO 2

Dr. Albert Danan
Tabellão / Oficial

FICHA

REGISTRO GERAL
MATRÍCULA - 6.033

Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangunhos - Armação dos Búzios / R.J.
Cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com



Associação de Advogados e Registradores de Imóveis do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA

DIGITALIZADO
25 JUN 2020

de tal cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 19/06/2020. Eu, Sra. Fabiana Lessa de Araújo (Fabiana Lessa de Araújo - Substituta - Mat. 94/6598), digitei e conferi. E eu, Sra. Cristina de Lourdes Lousada Ribeiro (Cristina de Lourdes Lousada Ribeiro - Oficiala / Interventora - Mat. 90/46) subscrevo. A oficiala: Luana. Selo eletrônico EDKV 16030 DJT. consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>. Ana Carla Lima Neves

Substituta
Matr. 94-7604

AV.14-6.033 **INDISPONIBILIDADE:** Pelo Relatório de Consulta de Indisponibilidade da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotado em 16/06/2020, sob o nº 46.825, às fls. 227 do Livro 1-O, com resultado positivo para o CPF 009.075.467-06 e nome ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, pesquisados, constando ainda desse relatório de indisponibilidade, o(s) CPF(s) / CNPJ(s) / Nome(s) 001.342.968-00 - ALEXEJ PREDTECHENSKY; 359.351.621-72 - RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO; 313.855.241-20 - MONICA CHRISTINA CALDEIRA NUNES; 471.567.401-72 - JOSE CARLOS RODRIGUES SOUSA; 003.888.787-10 - MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO; 911.781.507-04 - MARTIN FERNANDO COHEN; 090.611.967-79 - PATRICIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE; 172.812.368-24 - RENATO ZANETTI GODOI; 120.686.338-25 - MARCO TULIO FIORESE; 037.362.097-70 - SERGIO LUIZ BOTELHO BATTAGLIA; e 071.539.127-54 - CARLA LUCIA LOPES SERGIO, com "Status" de indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 202006.0515.01167407-IA-350, Número do Processo 10175467020204013400, Nome do Processo constando como POSTALIS, Emissor da Ordem constando como sendo Marcia Rocha de Sousa - DF - Distrito Federal - TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - DF - Brasília - DF - 12ª Vara, Aprovado por Marcus Vinicius Reis Bastos:ju63, tramitando DF - Distrito Federal - TRF1 - Tribunal Regional Federal da Primeira Região - DF - Brasília - DF - 12ª Vara, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, pertencente à(ao) referida(o) **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, CPF/MF nº 009.075.467-06, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação,

CONTINUA NO VERSO

AAA 024079975

FICHA Nº 08V



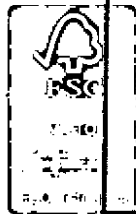
MATRÍCULA -6.033

não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita dos Fundos Especiais do Tribunal de Justiça, da Procuradoria Estadual e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99) de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 26/06/2020. Eu, [assinatura] (Fabiana Lessa de Araújo - Substituta - Mat. 94/6594), digitei e conferi. E eu, [assinatura] (Cristina de Lourdes Lousada Ribeiro - Oficiala / Interventora - Mat. 90/46) subscrevo. A oficiala: [assinatura]. Selo eletrônico EDKV 16112 XVW. consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.

DIGITALIZADO
02 JUL 2020

CERTIDÃO

AV.15-6.033 **INDISPONIBILIDADE:** Pelo Relatório de Consulta de Indisponibilidade da CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, prenotado em 19/10/2020, sob o nº 47.889, às fls. 049 do Livro 1-P, com resultado positivo para o CPF 009.075.467-06 e nome **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, pesquisados, constando ainda desse relatório de indisponibilidade, o(s) CPF(s) / CNPJ(s) / Nome(s) 775.090.647-91 - LORENZO MARTINS POMPILIO DA HORA; 917.067.507-49 - EVERTON DA COSTA RIBEIRO; 739.584.927-20 - JULIO RODRIGUES BILHARINHO; 121.588.937-29 - RAFAEL DA SILVA FARIA; 17.889.141/0001-00 - R S FARIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS; 101.598.977-26 - JOAO DE BALDAQUE DANTON COELHO MESTIERI; 016.799.547-25 - FERNANDO DA VEIGA GUIMARAES; 20.785.695/0001-71 - MAURO TSE E FERNANDO GUIMARAES ADVOGADOS; 079.573.757-23 - CARLOS EDUARDO DE ARAUJO RANGEL; 10.828.610/0001-31 - ATG AMERICAS TRADING GROUP S.A.; 23.634.774/0001-70 - A2MKM PARTICIPACOES S.A.; 15.180.899/0001-49 - AML PROPERTIES LTDA; RISK OFFICE S/A (RISK OFFICE FINANCIAL SERVICES); RO PARTICIPAÇÕES S.A.; 17.311.420/0001-91 - GENEVE INVESTIMENTOS LTDA; 20.309.650/0001-20 - HFT



CONTINUA NA FICHA



RIO DE JANEIRO

OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA - ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO 2

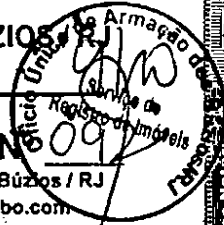
REGISTRO GERAL

Dr. Albert Danan
Tabelião / Oficial

FICHA Nº

MATRÍCULA - 6.033

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangulinhos - Armação dos Búzios / RJ
cep 28.950-000 - Telefax: (22) 2623-6093 - e-mail: dananx2@globo.com



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA 6.033

PARTICIPACOES SA; 19.107.438/0001-00 - EDUCAR PARTICIPACOES SA; 19.154.976/0001-47 - LTT PARTICIPACOES SA; 13.896.130/0001-04 - MSPM PARTICIPACOES LTDA; e 19.222.855/0001-95 - PRESTIGE TAXI AEREO LTDA (PRESTIGE TAXI AEREO), com "Status" de indisponibilidade aprovada, Número do Protocolo 202010.1510.01354083-IA-620, Número do Processo 50710165620204025101, Nome do Processo constando como 5071016-56.2020.4.02.5101, Emissor da Ordem constando como sendo Ana Paula Moraes Cabral Macieski Nabarro:RJ14069 - RJ - Rio de Janeiro - TRF2 - Tribunal Regional Federal da Segunda Região - RJ - Rio de Janeiro - RJ - 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, Aprovado pela mesma, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, pertencente à(o) referida(o) **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF/MF nº 009.075.467-06**, conforme r. determinação judicial. Para esta averbação, não foram recolhidos emolumentos, porém, a averbação do seu cancelamento somente poderá ser efetuada mediante o recolhimento dos emolumentos e dos valores destinados para compor a receita dos Fundos Especiais do Tribunal de Justiça, da Procuradoria Estadual e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei (E) nº 3.217/99) de ambos os atos, calculados na data da apresentação do mandado/ofício determinante de tal cancelamento, conforme decisão normativa da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, proferida no Processo nº 29.682/97, publicada no Diário Oficial em 09/07/1997. Armação dos Búzios, 30/10/2020. Eu, Jamil Rodrigues de Souza Junior - Substituto - Mat. 94/7764, digitei e conferi. E eu, Cristina de Lourdes Lousada Ribeiro - Oficiala / Intervenitora - Mat. 90/46 subscrevo. A oficiala: [Assinatura]. Selo eletrônico EDOB 21046 CBG. consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

DIGITALIZADO

17 NOV. 2020

DIGITALIZADO

19 NOV. 2021

Vide Protocolo n.º SL 286 de 11/11/2021 Indisponibilidade de bens art. 295 Lei 6.015/73

AV.16 - 6.033 - INDISPONIBILIDADE: Nesta data, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, feita no site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 10/11/2021, onde consta o processo nº 00012212020195100011, protocolo nº 202110.0711.01854046-IA-660, Código HASH: 08d8.58ec.6690.ae53.5681.a59b.ecef.64d0.e2d7.ebcc, prenotado neste RGI sob o 51.826, em 11/11/2021, fica averbada a

CONTINUA NO VERSO

AAA 024079976

FICHA Nº 09



MATRÍCULA -6.033

indisponibilidade em nome de **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, inscrita no CPF/MF nº 009.075.467-06. Armação dos Búzios, 16/12/2021. Eu, [assinatura] (Jamil Rodrigues de Souza Junior - Substituto - Mat. 94/7764), digitei. Eu, [assinatura] (Ana Carla Lima Neves - Substituta - Mat. 94/7604), conferi. (Custas - isento). A Oficiala: [assinatura] Selo eletrônico **EEAB 63904 LRE**. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.

Ana Carla Lima Neves
Substituta
Matr. 94-7604

- 52.916 em 10/03/2022 - Indisponibilidade
- 52.920 em 10/03/2022 - Indisponibilidade
- 52.921 em 19/03/2022 - Indisponibilidade

DIGITALIZADO
23 DEZ. 2021

DIGITALIZADO

14 MAR. 2022

CERTIFICADO

AV.17 - 6.033 - INDISPONIBILIDADE: Nesta data, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, feita no site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 10/03/2022, onde consta o processo nº 00009519320195100011, protocolo nº 202203.0922.02044242-IA-509, Código HASH: 08d8.58ec.6690.ae53.5681.a59b.ecef.64d0.e2d7.ebcc, prenotado neste RGI sob o 52.916, em 10/03/2022, fica averbada a indisponibilidade em nome de **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, inscrita no CPF/MF nº 009.075.467-06. Armação dos Búzios, 29/03/2022. Eu, [assinatura] Milleny de Andrade Cunha Amaral - Escrevente - Mat. 94/21354), digitei. Eu, [assinatura] (Ana Carla Lima Neves - Substituta - Mat. 94/7604), conferi. (Custas - isento). A Oficiala: [assinatura] Selo eletrônico **EECQ 05615 PAM**. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.

Ana Carla Lima Neves
Substituta
Matr. 94-7604

AV.18 - 6.033 - INDISPONIBILIDADE: Nesta data, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, feita no site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 10/03/2022, onde consta o processo nº 10544679120214013400, protocolo nº 202202.1619.02013013-IA-081, Código HASH: 1b03.b7c6.3640.96c7.6bf6.2c92.fd59.f102.368a.f21c, prenotado neste RGI sob o 52.920, em 10/03/2022, fica averbada a indisponibilidade em nome de **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, inscrita no CPF/MF nº 009.075.467-06. Armação dos Búzios, 29/03/2022. Eu, [assinatura] Milleny de Andrade Cunha Amaral - Escrevente - Mat. 94/21354), digitei. Eu, [assinatura] (Ana Carla Lima Neves - Substituta - Mat. 94/7604), conferi. (Custas - isento). A Oficiala: [assinatura] Selo eletrônico **EECQ 05616 FAB**. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.

Ana Carla Lima Neves
Substituta
Matr. 94-7604

CONTINUA NA FICHA



LIVRO 2

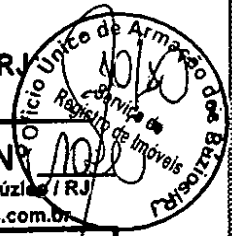
OFÍCIO ÚNICO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS / RJ REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL
MATRÍCULA -6.033

Dr. Albert Danan
Tabellão / Oficial

FICHA Nº

Av. José Bento Ribeiro Dantas, 2000 - Mangulinhos - Armação dos Búzios / RJ
Cep 28.950-000 - Tel: (22) 2623-6093 - e-mail: adm@cartorlobuzios.com.br



AV.19 - 6.033 - **INDISPONIBILIDADE**: Nesta data, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, feita no site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 10/03/2022, onde consta o processo nº 00015996420195100111, protocolo nº 202202.1011.02005202-IA-109, Código HASH: 1b03.b7c6.3640.96c7.6bf6.2c92.fd59.f102.368a.f21c, prenotado neste RGI sob o 52.921, em 10/03/2022, fica averbada a indisponibilidade em nome de **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, inscrita no CPF/MF nº 009.075.467-06. Armação dos Búzios, 29/03/2022. Eu, Milleny de Andrade Cunha Amaral - Escrevente - Mat. 94/21354), digitei. Eu, (Ana Carla Lima Neves - Substituta - Mat. 94/7604), conferi. (Custas - isento). A Oficial: Selo eletrônico **ECCQ 05617 NBZ**. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.
Substituta
Matr. 94-7604

Vide Processo nº 53.525 de 05/05/2022 - Indisponibilidade de Bens art. 205 Lei 6.015/73

AV.20 - 6.033 - **INDISPONIBILIDADE**: Nesta data, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, feita no site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 05/05/2022, onde consta o processo nº 00009007320195100111, protocolo nº 202205.0313.02125730-IA-420, Código HASH: 7baa.fc39.e55a.ebc4.c7e1.2d55.0b00.d779.3396.77db, prenotado neste RGI sob o 53.525, em 05/05/2022, fica averbada a indisponibilidade em nome de **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, inscrito no CPF/MF nº 009.075.467-06. Armação dos Búzios, 23/05/2022. Eu, Milleny de Andrade Cunha Amaral - Escrevente - Mat. 94/21354), digitei. Eu, (Ana Carla Lima Neves - Substituta - Mat. 94/7604), conferi. (Custas - isento). A Oficial: Selo eletrônico **EEDF 11927 FEM**. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.
Substituta
Matr. 94-7604

Vide Processo nº 53.846 de 03/06/2022 - Indisponibilidade de Bens art. 205 Lei 6.015/73

AV.21 - 6.033 - **INDISPONIBILIDADE**: Nesta data, conforme Relatório de Consulta de Indisponibilidade, feita no site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, no dia 03/06/2022, onde consta o processo nº 00005874420215100111, protocolo nº 202206.0213.02177869-IA-800, Código HASH: 5c08.eb0c.0371.4231.7e22.8113.4371.20ed.b940.1d54, prenotado neste RGI sob o nº 53.846, em 03/06/2022, fica averbada a indisponibilidade em nome de **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, inscrito no CPF/MF nº 009.075.467-06. Armação dos Búzios, 22/06/2022. Eu, (Gabriel Ribeiro de Azevedo - Escrevente - Mat. 94/21146), digitei. Eu, (Ana Carla Lima Neves - Substituta - Mat. 94/7604), conferi. (Custas - isento). A Oficial: Selo eletrônico **EEEN 16230 PTW**. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>.

Jamilton A. de Souza
Mat. 94-9290
Substituto

CONTINUA NO VERSO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIFICADO

AAA 024079977

Ofício Único da Comarca de Armação dos Buzios / RJ

Ofícios e Atos do Registro de Imóveis

Albert Danan
Oficial e Tabelião Titular

Endereço: Avenida Jose Bento Ribeiro Dantas, 2000, Manguihos, ARMACAO DOS BUZIOS / RJ
E-mail: adm@cartoriobuzios.com.br
Telefone: (22)2623-6093



CERTIDÃO

Livro: 2 / Matrícula: 6033 / Data da Certidão: 04/07/2022.

CERTIFICO E DOU FÉ que esta cópia é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula a que se refere ficha nº 6.033 dela não constando nenhuma outra indicação de ônus reais, ações reais e ações reais reipersecutórias gravando o imóvel desta, a não ser o constante da presente. E que em cumprimento ao Artigo 19, §§ 9º e 11º da Lei n.º 6.015/1973, incluído pela Medida Provisória n.º 1.085/2021, **CERTIFICO** ainda que a situação jurídica atual deste imóvel é a constante nesta ficha do Livro-2. As buscas procedidas compreendem o período de 26 (vinte e seis) de maio do ano de 2000 (dois mil), data da instalação desta Serventia. Armação dos Búzios, **04 de julho de 2022. (Recibo n.º 243.308/2022)**. Eu [assinatura] (Cíntia Araujo da Silva Pinto - Matr. 94-09942), procedi as buscas e digitei. E eu, [assinatura] (Cíntia Araujo da Silva Pinto - Matr. 94-09942), subscrevo e assino.

“ESTA CERTIDÃO DESTINA-SE E É EXTRAÍDA EXCLUSIVAMENTE PARA USO PRIVATIVO DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, requerida através dos Protocolos nº 2206012302, Ofício nº 01, Instituição: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. **Custas e emolumentos: isentos, na forma da Lei. Talão nº 243.308/2022.**”

Costas da Certidão:
20.4.6.º CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS E VITIOSIDADE: 91,14 x 1 = 91,14
Emolumentos: R\$ 0,00 | Fetj: R\$ 0,00 | Fundperj: R\$ 0,00 | Funperj: R\$ 0,00 | Funarpen: R\$ 0,00 | Pacmv: R\$ 0,00 | Isa: R\$ 0,00 | Total: R\$ 0,00.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEEN 16763 FXF
Consulte a validade do selo em
www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

[assinatura]
CINTIA ARAUJO DA SILVA PINTO
ESCREVENTE

Cintia A. da S. Pinto
Escrevente
Matr. 94-09942



Evento 82

Evento:

LEVANTAMENTO_DA_SUSPENSAO_OU_DESSOBRESTAMENTO

Data:

19/04/2023 14:06:12

Usuário:

JRJ11939 - TARCIVALDO FREITAS JACINTO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

19/04/2023 14:06:23

Usuário:

JRJ11939 - TARCIVALDO FREITAS JACINTO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

83

Evento 84

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

15/05/2023 14:57:00

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

84



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação do bem imóvel da parte Executada, indicado no evento 81, para a garantia da dívida atualizada objeto da presente execução.

02. Tratando-se a parte Executada de pessoa jurídica e sendo negativa a diligência ou não sendo encontrados bens passíveis de penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça certificar se a empresa devedora permanece, de fato, funcionando no endereço indicado ou se encerrou suas atividades.

03. Sendo positiva a diligência, proceda a Secretaria ao registro do bem constrito no Sistema de Acompanhamento Processual.

04. **Intime-se a parte executada para ciência de que tem o prazo de 30 dias para opor embargos à execução, contados a partir da intimação da penhora, nos termos do artigo 16, III, da Lei nº 6.830/1980, não se aplicando o disposto nos artigos 231 (juntada de mandado) e 915, do CPC/2015.**

05. Decorrido, *in albis*, o prazo de 30 dias para oposição de embargos à execução, abra-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 dias.

06. Frustrada a diligência de penhora, suspenda-se a execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput da Lei 6.830/1980, intimando-se a exequente.

07. Decorrido o prazo previsto no item 05 e não sendo apresentados dados que possibilitem o andamento do feito, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §2º da supracitada Lei, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

VISTOS EM INSPEÇÃO - PERÍODO DE 15 A 19/05/2023

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010370844v2** e do código CRC **1c22d792**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 15/5/2023, às 14:56:59

5013753-32.2021.4.02.5101

510010370844 .V2

Evento 85

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSPSEECMA

Data:

16/05/2023 17:55:32

Usuário:

JRJ14624 - MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

85



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

MANDADO Nº 510010387073

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

CPF/CNPJ: 00907546706

ENDEREÇO: Rua Irmãos Araújo (Antiga rua 2), S/N, casa 12, Centro, Armação dos Búzios/RJ - 28950725 (Residencial)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.378.002,36 (05/03/2021)

C.D.A.: 7011902500060

CHAVE DO PROCESSO: 745121121821

BEM A SER PENHORADO: IMÓVEL CONSTITUÍDO DE RUA IRMÃOS ARAÚJO (ANTIGA RUA 2), S/N, CONDOMÍNIO VIVENDAS 1 - CASA 12, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 6.033 NO RGI DO OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

O(A) DOUTOR(A) SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, proceda à **PENHORA do imóvel acima descrito, de propriedade da parte executada. NOMEIE Depositário**, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. **INTIME** também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, ou quem suas vezes fizer, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art. 7, inc IV e art 14, inc I, da Lei nº 6.830/1980) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da construção. **INTIME O(A) DEPOSITÁRIO(A)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Cientifique o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6830,1980, não se aplicando o disposto nos artigos 231 (juntada de mandado) e 915, do CPC/2015.** Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 212, § 1º e 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário. Tudo de acordo com a decisão encaminhada em anexo.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Dr. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, no Município do Rio de Janeiro, em 16/05/2023, por LUCIANA DA SILVA GAYANI

Documento eletrônico assinado por **MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010387073v3** e do código CRC **9a2f5d84**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 16/5/2023, às 17:55:31

5013753-32.2021.4.02.5101

510010387073 .V3

Evento 86

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER_AO_EVENTO

Data:

22/05/2023 14:56:32

Usuário:

JRJ63130 - ARTHUR SOARES REIS - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__85

Data:

19/06/2023 15:27:23

Usuário:

JRJ13491 - RODRIGO CUNHA DE MELO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

87

Executado:

ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

20/06/2023 00:00:00

Data Final:

31/07/2023 23:59:59



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO DE MANDADOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA

R. DEZESSETE DE DEZEMBRO, 4, VILA SÃO PEDRO, Tel. 22-2621-5406, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, 28941-094
E-mail: tssem-sp@jfrj.jus.br

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia

AUTO DE PENHORA

MANDADO: 510010387073

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

ENDEREÇO: Rua Irmãos Araújo (Antiga rua 2), S/N, casa 12, Centro, Armação dos Búzios/RJ – 28.950-725 (CONDOMINIO VIVENDAS 1, rua ao lado da Prefeitura Municipal)

DATA DA PENHORA: 15/06/2023

PENHORA

Em cumprimento ao Mandado expedido nos autos da ação acima referida, com a observância das formalidades legais, procedi à **penhora** do seguinte bem:

- IMÓVEL CONSTITUÍDO DE RUA IRMÃOS ARAÚJO (ANTIGA RUA 2), S/N, CONDOMINIO VIVENDAS 1 - CASA 12, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 6.033 NO RGI DO OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS;

DEPÓSITO:

Efetuada a penhora, **DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO**, uma vez que não havia no local pessoa responsável com capacidade suficiente para desempenhar o encargo judicial.

AVALIAÇÃO:

Efetuada a penhora, **DEIXEI DE PROCEDER À AVALIAÇÃO**, uma vez que não foi possível adentrar ao imóvel para constatar, seus cômodos, suas atuais condições estruturais e eventuais benfeitorias realizadas.

E, para constar, lavrei o presente Auto e o assinei.

São Pedro da Aldeia, 19 de junho de 2023.

Rodrigo Cunha de Melo

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. RJ 13.491



Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CUNHA DE MELO (JRJ13491)**, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em 19/06/2023 15:25:13 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C892268E5A1R72** e, se solicitado, do código CRC **2C18C83E**.



**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO DE MANDADOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA

R. DEZESSETE DE DEZEMBRO, 4, VILA SÃO PEDRO, Tel. 22-2621-5406, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, 28941-094
E-mail: tssem-sp@frj.jus.br**MANDADO:** 510010387073**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ**EXEQUENTE:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL**EXECUTADO:** ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**ENDEREÇO:** Rua Irmãos Araújo (Antiga rua 2), S/N, casa 12, Centro, Armação dos Búzios/RJ – 28.950-725 (CONDOMINIO VIVENDAS 1, rua ao lado da Prefeitura Municipal)**CERTIDÃO (POSITIVA)**

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, em 15/06/2023, às 11:50, me dirigi à Rua Irmãos Araújo (Antiga rua 2), S/N, casa 12, Centro, Armação dos Búzios/RJ – 28.950-725 (CONDOMINIO VIVENDAS 1, rua ao lado da Prefeitura Municipal), **PROCEDI À PENHORA** determinada.

Fui recebido pelo senhor Erivaldo Nunes, porteiro do Condomínio Vivendas I. Após lhe esclarecer o teor de minha visita e a necessidade de cumprir a ordem judicial, o mesmo entrou em contato com a síndica do condomínio, senhora Beth. Declarou-me que não possuía os contatos remotos do senhor Arthur Mario Pinheiro machado, por esta razão não foi possível adentrar a referida casa. (fotos em anexo)

DEPÓSITO:

Efetuada a penhora, **DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO**, uma vez que não havia no local pessoa responsável com capacidade suficiente para desempenhar o encargo judicial.

AVALIAÇÃO:

Efetuada a penhora, **DEIXEI DE PROCEDER À AVALIAÇÃO**, uma vez que não foi possível adentrar ao imóvel para constatar, seus cômodos, suas atuais condições estruturais e eventuais benfeitorias realizadas.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO:

Efetuada a penhora, **DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO DO EXECUTADO**, uma vez que o mesmo não se encontrava presente no momento da realização do ato e não reside efetivamente no imóvel penhorado.

INTIMAÇÃO DO CARTÓRIO:

Em cumprimento ao r. mandado em referência, às 15:17, do dia 19/06/2023 **PROCEDI À INTIMAÇÃO** do CARTÓRIO DE BÚZIOS através do e-mail adm@cartoriobuzios.com.br da penhora realizada. O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA – 19/06/2023

DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA - Positiva

São Pedro da Aldeia, 19 de junho de 2023.

RODRIGO CUNHA DE MELO

Analista Judiciário/Execução de Mandados





JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

SEÇÃO DE MANDADOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA

R. DEZESSETE DE DEZEMBRO , 4, VILA SÃO PEDRO, Tel. 22-2621-5406, SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ, 28941-094
E-mail: tssem-sp@jfrj.jus.br

Matrícula: 13.491



Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CUNHA DE MELO (JRJ13491)**, **Oficial de Justiça Avaliador Federal**, em 19/06/2023 15:25:13 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C892268E5A2R01** e, se solicitado, do código CRC **AF05D0FD**.



Evento 88

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

17/07/2023 12:43:36

Usuário:

JRJ14634 - ANTONIO CARLOS LUBIANA TEIXEIRA - SUPERVISOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

88

OFÍCIO DE JUSTIÇA
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

Armação dos Búzios, 12 de julho de 2023.

Ofício nº 037/2023

Processo nº: 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA),

Em cumprimento ao vosso expediente em referência, servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, comunicar a V.Exa. que efetuamos o(s) registro(s) do(s) ato(s) registral(is) determinado por esse r. Juízo nos termos do **R-40 - PENHORA**- Pelo Mandado nº 510010387073 de 16/05/2023, expedida pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, extraídos dos autos de Execução Fiscal nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ, onde consta como exequente **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e como executado **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, fica registrada a **PENHORA do imóvel**, Matrícula nº **6.033**, desta Serventia.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, respeito e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

Rafael de Pinho Rangel
Escrivente
Mat. 94/15567

RAFAEL DE PINHO RANGEL
Escrivente do Ofício Único da Comarca de Armação dos Búzios/RJ

À(AO)

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

(Ofício com uma lauda)

Evento 89

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__87

Data:

01/08/2023 03:03:13

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

89

Evento 90

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

16/08/2023 13:54:22

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

90

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

24/08/2023 00:00:00

Data Final:

06/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

WALTER LUIS SIMAS BORGES

Evento 91

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__90

Data:

23/08/2023 10:14:39

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

91

Evento 92

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___90

Data:

23/08/2023 10:14:39

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

92

Evento 93

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

05/09/2023 16:44:27

Usuário:

JRJ11939 - TARCIVALDO FREITAS JACINTO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

27/09/2023 12:29:51

Usuário:

JRJ17281 - KARINA DE OLIVEIRA E SILVA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

94



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. Intime-se o exequente para, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, informar nos autos pessoa capaz de exercer o encargo de depositário do bem constrito no evento 87, para fins de intimação e aperfeiçoamento da penhora, com vistas a resolver a questão da formalidade a ser observada nos artigos 838 e 839, do CPC.

02. Cumprido, expeça-se mandado de intimação, devendo o indicado manifestar expressamente o aceite de tal responsabilidade, tendo em conta o enunciado da sumula nº 319 do STJ, ao dispor que "*O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado*".

P.I.

Documento eletrônico assinado por **KARINA DE OLIVEIRA E SILVA, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011513430v2** e do código CRC **eb77fe22**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): KARINA DE OLIVEIRA E SILVA

Data e Hora: 27/9/2023, às 12:29:51

5013753-32.2021.4.02.5101

510011513430 .V2

Evento 95

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
27/09/2023 12:29:51

Usuário:
JRJ17281 - KARINA DE OLIVEIRA E SILVA - MAGISTRADO

Processo:
5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
95

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
10/10/2023 00:00:00

Data Final:
31/10/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
INGRID KUHN

Evento 96

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__95

Data:

07/10/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

96

Evento 97

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___95

Data:

09/10/2023 12:51:54

Usuário:

P1437012 - MAURO TEIXEIRA DA SILVA - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

97



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro/RJ
DIAFI – Divisão de Assuntos Fiscais

MM JUIZ

A **UNIÃO FEDERAL – Fazenda Nacional** vem requerer a intimação, como depositário, dos leiloeiros oficiais da Fazenda Nacional, a saber, os leiloeiros públicos FÁBIO MANOEL GUIMARÃES e RODRIGO ADRIANO DE SOUZA (leiloes@leiloesjudiciais.com.br - fone: 0800.707.9272), ou, alternativamente, o depositário judicial, ou leiloeiro de confiança deste MM Juízo.

Termos em que

Pede e espera deferimento

Rio de Janeiro/RJ, em 9 de outubro de 2023.

MAURO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 98

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

09/10/2023 13:53:50

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

08/11/2023 13:38:43

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

99



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

Em relação ao pedido fazendário do Evento 97 intime-se o leiloeiro público Renato Guedes para dizer se aceita assumir o encargo de depositário do bem imóvel constricto, para fins de intimação e aperfeiçoamento da penhora, com fincas, por analogia, no artigo 869 do Código de Processo Civil. Prazo: 15 dias.

Após, com a resposta do leiloeiro, dê-se vista à Exequente. Prazo: 5 dias.

Tudo feito, venham os autos conclusos.

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011872453v2** e do código CRC **11ae85cd**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 8/11/2023, às 13:38:43

5013753-32.2021.4.02.5101

510011872453 .V2

Evento 100

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

13/11/2023 12:57:44

Usuário:

JRJ14624 - MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

100

Perito:

RENATO GUEDES ROCHA

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

17/11/2023 00:00:00

Data Final:

11/12/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO GUEDES ROCHA

Evento 101

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__100

Data:

16/11/2023 17:07:30

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

101

Evento 102

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___100

Data:

16/11/2023 17:07:30

Usuário:

PERRJ112641 - RENATO GUEDES ROCHA - PERITO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

102

RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 5013753-32.2021.4.02.5101
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Executado : ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

COMUNICADO DE ACEITAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

RENATO GUEDES ROCHA, Leiloeiro Oficial, regularmente inscrito no JUCERJA sob o nº 211/2015, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

No tocante aos presentes autos, foi penhorado o imóvel identificado como: ***Imóvel de veraneio, casa 12, localizado na Rua Irmãos Araujo, (Antiga Rua 2), Condomínio Vivendas 1, Centro, Armação dos Búzios/RJ, Matrícula imobiliária 6.033.***

Inicialmente, cumpre esclarecer que por se tratar o bem penhorado de imóvel, o Leiloeiro Oficial é investido na qualidade de fiel depositário de forma precária, frente a negativa de aceitação do encargo pelos proprietários ou detentores de fato do imóvel, pois nestes casos não é transferida a posse direta e efetiva do bem ao Leiloeiro Oficial nomeado.

Salienta-se que a aceitação ao referido encargo ocorre em razão da necessidade imposta pelo Art. 840, § 1º, § 2º, II e III do CPC, cabendo ao Leiloeiro Oficial a responsabilidade apenas quanto a documentação pertinente ao registro do imóvel, assumindo o encargo em caráter *ad-hoc*.

Referido entendimento ocorre do desmembramento do Artigo 840, onde conclui-se que, em regra, os bens constrictos apenas poderão ser depositados junto ao executado, mediante expressa anuência do exequente, ou nos casos de difícil remoção dos mesmos, *in verbis*:

Art. 840. Serão preferencialmente depositados:

(...)

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

§ 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente.

§ 2º: *Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.*

(...)

II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial;

III - Os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado.

Nestes casos, a posse do bem sempre permanece de fato com os ocupantes ou proprietários do imóvel, desde a data de sua constrição até a alienação e transferência a seu adquirente, devendo aqueles que eventualmente o utilizam franquear a imissão na posse do arrematante da mesma forma que o imóvel encontra-se descrito junto ao Auto de Penhora.

Ressaltamos que o entendimento de que a obrigação do Leiloeiro Oficial é limitada nestes casos e se finda com sua destituição perante os autos, vem sendo cada vez mais abrigado em diversas Varas em todo o Brasil, conforme se comprova do despacho abaixo transcrito:

“Louvável a diligencia do Leiloeiro Oficial também depositário do bem penhorado nos autos, no que pertine a preocupação no sentido de verificar as condições do bem.

Ocorre que **sua nomeação para o encargo de depositário ocorreu tão somente para suprir as formalidades legais**, haja vista as dificuldades colocadas pelo titular da executada, com vistas a impedir a formalização da penhora.

Diante dos fatos narrados e comprovados nos autos, destituo-o do encargo de depositário, a partir da intimação, desonerando-o de eventual responsabilidade pelas modificações implementadas pela executada sobre o imóvel após a lavratura do auto de penhora.

(...)” Juiz: André Luiz Machado.

Ademais, existindo absoluta impossibilidade física de remoção, não há que se exigir que o Leiloeiro Oficial nomeado como depositário exerça a posse direta ou indireta do bem, responsabilizando-se pela transmissão do imóvel a quem se declara seu legítimo proprietário, inclusive fazendo prova em juízo desta condição.

Diante de todo o acima exposto, faz a presente para informar a Vossa Excelência que este Leiloeiro Oficial aceita o encargo de depositário do imóvel, porém

RENATO GUEDES ROCHA

LEILOEIRO OFICIAL | JUCERJA Nº 211/2015

desde que aceita as condições acima: nomeação *ad hoc* para mero cumprimento formal do artigo 840 do CPC, sem obrigação de posse e manutenção do imóvel, não podendo ser o Leiloeiro Oficial nomeado responsabilizado por eventuais perdas que se verificarem no decorrer da penhora.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Em, 16 de novembro de 2023.



RENATO GUEDES ROCHA
LEILOEIRO OFICIAL

Evento 103

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___DESPACHO_DECISAO

Data:
22/11/2023 14:32:54

Usuário:
JRJ11939 - TARCIVALDO FREITAS JACINTO DA SILVA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
103

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
05/12/2023 00:00:00

Data Final:
12/12/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
MAURO TEIXEIRA DA SILVA

Evento 104

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__103

Data:

02/12/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

104

Evento 105

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___103

Data:

04/12/2023 15:46:35

Usuário:

P1325165 - PATRICIA POYARES FRANCA - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

105



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da diligência pelo Oficial de Justiça, conforme certidão do evento 87, vem à presença de V.Exa. requerer seja determinada a intimação do executado da realização da penhora, pela via editalícia.

Outrossim, tendo em vista a concordância do leiloeiro manifestada no evento 102, requer a V.Exa seja o mesmo nomeado depositário do bem imóvel penhorado do evento 87.

Por fim, requer a expedição de novo mandado para avaliação do imóvel penhorado, devendo o Oficial de Justiça concluir o ato de penhora com a avaliação do bem, mesmo que seja por estimativa.

Pede deferimento.

PATRICIA POYARES FRANÇA
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 106

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

05/12/2023 16:56:04

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

106

Evento 107

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

26/01/2024 20:04:33

Usuário:

JRJ17337 - FREDERICO ROMANIELLO TELES BAETA ZEBRAL - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

107



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. Evento 105 - Tendo em vista a anuência da Exequente, nomeio depositário do imóvel constrito o leiloeiro Sr. Renato Guedes Rocha. Dê-se ciência ao leiloeiro sobre a sua nomeação.

02. Tendo em conta a citação ficta do coexecutado (evento 21), resta necessária a nomeação de curador especial (Súmula nº 196 do STJ), razão pela qual, com fulcro no artigo 72, inciso II do CPC c/c artigo 4º, inciso XVI da Lei Complementar nº 80/1994, deve a Defensoria Pública da União exercer o aludido encargo.

03. Expeça-se novo mandado para avaliação do bem penhorado, devendo o Oficial de Justiça proceder à diligência de forma indireta, por estimativa, caso o imóvel em questão encontre-se fechado.

04. Efetivada a avaliação, intime-se a Fazenda Nacional para ciência e remetam-se os autos à DPU para, querendo, apresentar embargos à execução, nos termos do artigo 16 da Lei 6.830/1980.

05. Decorrido, *in albis*, o prazo legal para oposição de embargos à execução, abra-se vista à Exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Documento eletrônico assinado por **FREDERICO ROMANIELLO TELES BAETA ZEBRAL, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012333404v5** e do código CRC **2e7644ea**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FREDERICO ROMANIELLO TELES BAETA ZEBRAL

Data e Hora: 26/1/2024, às 20:4:33

5013753-32.2021.4.02.5101

510012333404.V5

Evento 108

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/01/2024 20:04:34

Usuário:

JRJ17337 - FREDERICO ROMANIELLO TELES BAETA ZEBRAL - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

108

Perito:

RENATO GUEDES ROCHA

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

06/02/2024 00:00:00

Data Final:

16/02/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

RENATO GUEDES ROCHA

Evento 109

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__108

Data:

05/02/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSPSEECMA

Data:

06/02/2024 15:58:26

Usuário:

JRJ14624 - MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

110



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo e-mail e balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 - www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

MANDADO Nº 510012441749

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

DESTINATÁRIO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF: 009.075.467-06

ENDEREÇO: Rua Irmãos Araújo (Antiga rua 2), S/N, casa 12, Centro, Armação dos Búzios/RJ - 28950725 (Residencial)

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.378.002,36 (05/03/2021)

C.D.A.: 7011902500060

CHAVE DO PROCESSO: 745121121821

BEM A SER PENHORADO: IMÓVEL CONSTITUÍDO DE MATRÍCULA Nº 6.033 NO RGI DE OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SITUADO NA RUA IRMÃOS ARAÚJO (ANTIGA RUA 2), S/N, CONDOMINIO VIVENDAS 1 - CASA 12, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

O(A) DOUTOR(A) FREDERICO ROMANIELLO TELES BAETA ZEBRAL, JUIZ(A) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

MANDA ao Analista Judiciário/Executante de mandados, a quem for o presente distribuído, que, em cumprimento da decisão proferida nos autos da ação em referência, proceda à **PENHORA do imóvel acima descrito, de propriedade da parte executada. NOMEIE Depositário**, efetive a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) penhorado(s) e também proceda à **INTIMAÇÃO** do(a,s) Executado(a,s) dessas diligências. **INTIME** também o cônjuge do(a,s) Executado(a,s), se casado for(em), e intime o Oficial de Registro de Imóveis competente, ou quem suas vezes fizer, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou auto de penhora, para que proceda ao registro (art. 7, inc IV e art 14, inc I, da Lei nº 6.830/1980) e encaminhe ao Juízo certidão de ônus reais atualizada com o registro da construção. **INTIME O(A) DEPOSITÁRIO(A)** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo, sob pena de responder pessoalmente pelo valor da avaliação do bem, e que, em caso de mudança de endereço, deverá comunicar o fato imediatamente ao Juízo. **Cientifique o(a,s) Executado(a,s) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, para opor embargos à execução, nos termos do artigo 16, III, da Lei 6830,1980, não se aplicando o disposto nos artigos 231 (juntada de mandado) e 915, do CPC/2015.** Desde logo autorizado o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 212, § 1º e 2º, do CPC, e a requisitar o auxílio de força policial, se necessário. Tudo de acordo com a decisão encaminhada em anexo.

EXPEDIDO por ordem do(a) MM. Juiz(a) Dr. FREDERICO ROMANIELLO TELES BAETA ZEBRAL, no Município do Rio de Janeiro, em 06/02/2024, por MIGUEL ANTONIO SANTOS HANNA JACOB

11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012441749v2** e do código CRC **a05c6033**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 6/2/2024, às 15:58:25

5013753-32.2021.4.02.5101

510012441749 .V2

Evento 111

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__108

Data:

17/02/2024 01:13:16

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

111

Evento 112

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

11/03/2024 16:15:01

Usuário:

JRJ15660 - PEDRO HENRIQUE DA ROCHA DOS SANTOS - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

112

Evento 113

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__110

Data:

03/04/2024 15:55:40

Usuário:

JRJ13491 - RODRIGO CUNHA DE MELO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

113

Executado:

ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/04/2024 00:00:00

Data Final:

17/05/2024 23:59:59



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - São Pedro da Aldeia**

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

CERTIDÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia

AUTO DE PENHORA

MANDADO: 510012441749

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

ENDEREÇO: Rua Irmãos Araújo (Antiga rua 2), S/N, casa 12, Centro, Armação dos Búzios/RJ – 28.950-725 (CONDOMINIO VIVENDAS 1, rua ao lado da Prefeitura Municipal)

DATA DA PENHORA: 02/04/2024

PENHORA

Em cumprimento ao Mandado expedido nos autos da ação acima referida, com a observância das formalidades legais, procedi à **penhora** do seguinte bem:

- IMÓVEL CONSTITUÍDO DE RUA IRMÃOS ARAÚJO (ANTIGA RUA 2), S/N, CONDOMINIO VIVENDAS 1 - CASA 12, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 6.033 NO RGI DO OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS;

DEPÓSITO:

-

Efetuada a penhora, **DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO**, uma vez que não havia no local pessoa responsável com capacidade suficiente para desempenhar o encargo judicial.

AVALIAÇÃO:

-

Efetuada a penhora, **DEIXEI DE PROCEDER À AVALIAÇÃO**, uma vez que não foi possível adentrar ao imóvel para constatar, seus cômodos, suas atuais condições estruturais e eventuais benfeitorias realizadas.

-

E, para constar, lavrei o presente Auto e o assinei.

São Pedro da Aldeia, 03 de abril de 2024.

Rodrigo Cunha de Melo

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. RJ 13.491

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CUNHA DE MELO, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012879266v1** e do código CRC **7749d609**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO CUNHA DE MELO
Data e Hora: 3/4/2024, às 15:44:10



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - São Pedro da Aldeia

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

CERTIDÃO

MANDADO: 510012441749

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

ENDEREÇO: Rua Irmãos Araújo (Antiga rua 2), S/N, casa 12, Centro, Armação dos Búzios/RJ – 28.950-725 (CONDOMINIO VIVENDAS 1, rua ao lado da Prefeitura Municipal)

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, em 02/04/2024, me dirigi à Rua Irmãos Araújo (Antiga rua 2), S/N, casa 12, Centro, Armação dos Búzios/RJ – 28.950-725 (CONDOMINIO VIVENDAS 1, rua ao lado da Prefeitura Municipal), **PROCEDI À PENHORA** determinada.

Fui recebido pela senhora Tamires, funcionária da casa. Após lhe esclarecer o teor de minha visita e a necessidade de cumprir a ordem judicial, a mesma declarou-me que não poderia me transmitir os contatos remotos do senhor Arthur Mario Pinheiro Machado, por esta razão não foi possível adentrar a referida casa. (fotos em anexo)

DEPÓSITO:

Efetuada a penhora, DEIXEI DE NOMEAR DEPOSITÁRIO, uma vez que não havia no local pessoa responsável com capacidade suficiente para desempenhar o encargo judicial.

AVALIAÇÃO:

Efetuada a penhora, DEIXEI DE PROCEDER À AVALIAÇÃO, uma vez que não foi possível adentrar ao imóvel para constatar, seus cômodos, suas atuais condições estruturais e eventuais benfeitorias realizadas.

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO:

Efetuada a penhora, DEIXEI DE PROCEDER À INTIMAÇÃO DO EXECUTADO, uma vez que o mesmo não se encontrava presente no momento da realização do ato e não reside efetivamente no imóvel penhorado.

INTIMAÇÃO DO CARTÓRIO:

Em cumprimento ao r. mandado em referência, às 15:48, do dia 03/04/2024, PROCEDI À INTIMAÇÃO do CARTÓRIO DE BÚZIOS através do e-mail adm@cartoriobuzios.com.br da penhora realizada.

O referido é verdade e **DOU FÉ**.

DATA DA DILIGÊNCIA – 02/04/2024

DESCRIÇÃO DA DILIGÊNCIA - Positiva

São Pedro da Aldeia, 03 de abril de 2024.

RODRIGO CUNHA DE MELO

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 13.491

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CUNHA DE MELO, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012879552v1** e do código CRC **78389ce0**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO CUNHA DE MELO
Data e Hora: 3/4/2024, às 15:53:59

Evento 114

Evento:

JUNTADA_DE_PECAS_DIGITALIZADAS

Data:

03/05/2024 18:37:55

Usuário:

JRJ14634 - ANTONIO CARLOS LUBIANA TEIXEIRA - SUPERVISOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

114

OFÍCIO DE JUSTIÇA ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ

Armação dos Búzios, 25 de abril de 2024.

Ofício nº **031/2024**
Execução Fiscal nº **5013753-32.2021.4.02.5101/RJ**

EXMO(A). SR(A). JUIZ(ÍZA),

Em cumprimento ao vosso expediente em referência, servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, comunicar a V.Exa. que efetuamos o(s) registro(s) do(s) ato(s) registral(is) determinado por esse r. Juízo nos termos do **R-56 – PENHORA-** Pelo Mandado de Penhora e Avaliação de Imóvel nº 510012441749, expedido pela 11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, onde consta como Exequente **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, e como Executado(s): **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, Execução Fiscal nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ, chave do processo: 745121121821. Fica registrada a **PENHORA** do imóvel, Matrícula nº **6.033**, desta Serventia.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima, respeito e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

RAFAEL DE PINHO RANGEL
Escrevente do Ofício Único da Comarca de Armação dos Búzios/RJ

Á(AO)
EXMO(A). SR(A) DR(A). JUÍZ(A) DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U2YMH-QNP5Z-86Z49-6FZGR

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Rafael De Pinho Rangel (CPF 134.843.857-66)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/U2YMH-QNP5Z-86Z49-6FZGR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

Evento 115

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__113

Data:

18/05/2024 03:01:54

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

115

Evento 116

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/05/2024 12:50:13

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

116

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/06/2024 00:00:00

Data Final:

17/06/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PATRICIA POYARES FRANCA

Evento 117

Evento:

REMETIDOS_OS_AUTOS___REMESSA_EXTERNA___RJRIOEF11___>_DEFENSORIA_PUBLICA_DA_UN

Data:

24/05/2024 12:51:07

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

24/05/2024 12:52:27

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

118

Executado:

ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

04/06/2024 00:00:00

Data Final:

15/07/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

ANDRÉ DA SILVA ORDACGY, GISELTON DE ALVARENGA SILVA, RAFAEL BRAVO GOMES, BERNARD

Evento 119

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER___AOS_EVENTOS___116_E_118

Data:

03/06/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

119

Evento 120

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___116

Data:

06/06/2024 14:33:11

Usuário:

P154123 - PAULO CESAR FERREIRA VIANA - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

120



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL / RJ

Exmº. Sr. Dr. Juiz Federal

A UNIÃO, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos do presente processo, vem manifestar-se nos seguintes termos :

Após certificado o transcurso do prazo para oposição de embargos, requer o prosseguimento do feito, com designação de dia e hora para a realização do leilão.

Termos em que, p. deferimento.

Paulo Cesar F Vianna

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 121

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__118

Data:

16/07/2024 01:05:18

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

PETICAO

Data:

17/07/2024 23:37:28

Usuário:

P170501 - KARINA RESENDE MIRANDA DE SOUZA - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

122

Processo n. 5013753-32.2021.402.5101

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 11ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 50137533220214025101

A **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**, neste ato representada pela Defensora Pública Federal infra-firmada, nomeada para atuar como curadora especial de **ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO**, vem aceitar sua nomeação e informar que, diante do limitado conhecimento dos fatos em virtude da ausência de contato com a parte assistida, não vislumbra viabilidade jurídica para impugnar a penhora (CPC, art. 854, §3º) e tampouco para apresentar embargos à execução (CPC, art. 917) (REsp 1524930/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2017, DJe 08/02/2017) ou exceção de pré-executividade, razão pela qual promove a devolução dos autos apenas com a presente manifestação.

Termos em que pede deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024.

Karina Resende Miranda de Souza
Defensora Pública Federal

Rachel Santiago Moreira
Estagiária da DPU/RJ

Evento 123

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

25/07/2024 18:32:28

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

123

Evento 124

Evento:

DESPACHO

Data:

22/08/2024 20:31:26

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

124



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 -
www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. Expeça-se novel mandado para avaliação do bem penhorado, devendo o Oficial de Justiça **proceder à diligência de forma indireta, por estimativa, caso o imóvel em questão encontre-se fechado.**

02. Efetivada a avaliação, intime-se a Fazenda Nacional para ciência e a parte executada. Prazo: 10 dias.

03. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de hasta pública.

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014080910v2** e do código CRC **964897fc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 22/8/2024, às 20:31:26

5013753-32.2021.4.02.5101

510014080910 .V2

Evento 125

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___RJSPSEECMA

Data:

27/09/2024 10:48:55

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

125



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 -
www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

MANDADO Nº 510014388039

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

CHAVE DO PROCESSO: 745121121821

EXECUTADO(S): ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF: 009.075.467-06

ENDEREÇO: Rua Irmãos Araújo (Antiga rua 2), S/N, casa 12, Centro, Armação dos Búzios/RJ - 28950725
(Residencial)

VALOR DO DÉBITO: **R\$ 5.266.657,52**

CDAs: 7011902500060

BEM A SER REAVALIADO: IMÓVEL CONSTITUÍDO DE MATRÍCULA Nº 6.033 NO RGI DE OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SITUADO NA RUA IRMÃOS ARAÚJO (ANTIGA RUA 2), S/N, CONDOMÍNIO VIVENDAS 1 - CASA 12, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ

O(A) DOUTOR(A) MÁRCIO SANTORO ROCHA, JUIZ(A) FEDERAL DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

M A N D A ao Analista Judiciário Executante de Mandados, a quem for o presente distribuído, que **CONSTATE** o estado atual dos bens penhorados **descritos em anexo**, **REAVALIE** a penhora já realizada e, sendo necessário, **REFORCE** a penhora realizada até atingir o montante do débito. A diligência determinada neste mandado poderá ser realizada em domingo, feriado ou dia útil fora do horário estabelecido na forma da lei.

EXPEDIDO por ordem da MM. Juiz(a) Federal, Dr(a). MÁRCIO SANTORO ROCHA, no Município do Rio de Janeiro, em 24/09/2024, por MIGUEL ANTONIO SANTOS HANNA JACOUB.

Salienta-se que todo mandado deverá ser cumprido seguindo as normas legais e as normas do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (**especialmente a Portaria Nº JFRJ-PGD-2020/00042, de 17 de dezembro de 2020**), e que o conteúdo do processo em epígrafe pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://eproc.jfrj.jus.br/>, utilizando, para tanto, a chave de processo nº 745121121821.

Documento eletrônico assinado por **ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014388039v2** e do código CRC **a9b6ca0d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Data e Hora: 27/9/2024, às 10:48:55

5013753-32.2021.4.02.5101

510014388039 .V2

Evento 126

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

30/09/2024 13:32:18

Usuário:

JRJ15660 - PEDRO HENRIQUE DA ROCHA DOS SANTOS - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

126

Evento 127

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__125

Data:

04/10/2024 09:18:28

Usuário:

JRJ13491 - RODRIGO CUNHA DE MELO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

127

Executado:

ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

07/10/2024 00:00:00

Data Final:

25/11/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

KARINA RESENDE MIRANDA DE SOUZA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
Central de Mandados - São Pedro da Aldeia

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

CERTIDÃO

MANDADO Nº 510014388039

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO, CPF: 00907546706

ENDEREÇO: Rua Irmãos Araújo (Antiga rua 2), S/N, casa 12, Centro, Armação dos Búzios/RJ - 28950725

CERTIDÃO (POSITIVA)

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. mandado em referência, **PROCEDI À CONSTATAÇÃO** do imóvel determinado, se tratando de mansão em condomínio fechado de alto padrão.

Não foi possível adentrar à casa, tampouco saber com precisão os melhoramentos que a guarnecem. Conforme verificado em todas as diligências realizadas no referido endereço.

Por esta razão, **PROCEDI À REAVALIÇÃO** por estimativa, sem as impressões internas do bem penhorado, tomando por base pesquisa imobiliária de mansões similares, conforme exemplos abaixo:

<https://www.uniqueimoveisbuzios.com.br/imovel/casa-armacao-dos-buzios-4-quartos-175-m/CA1564-RICO?from=sale>

<https://www.uniqueimoveisbuzios.com.br/imovel/casa-armacao-dos-buzios-4-quartos-140-m/CA1099-RICO?from=sale>

<https://www.uniqueimoveisbuzios.com.br/imovel/casa-armacao-dos-buzios-4-quartos-140-m/CA1099-RICO?from=sale>

Desta forma, **AVALIO** em R\$: 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais).

O referido é verdade e **DOU FÉ**.

São Pedro da Aldeia, 04 de outubro de 2024.

RODRIGO CUNHA DE MELO

Analista Judiciário/Execução de Mandados

Matrícula: 13.491

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CUNHA DE MELO, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014483936v1** e do código CRC **278b5bc6**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO CUNHA DE MELO

Data e Hora: 4/10/2024, às 9:18:8

5013753-32.2021.4.02.5101

510014483936 .V1 JRJ13491© JRJ13491

Evento 128

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___CANCELAMENTO_DA_SUSPENSAO_DE_PRAZO___28_10_2024_ATE_28

Data:

10/10/2024 22:33:38

Usuário:

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

128

Evento 129

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___31_10_2024___MOTIVO___SUSPENSAO_DE

Data:

29/10/2024 14:32:16

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

129

Evento 130

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__127

Data:

26/11/2024 01:03:10

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS -

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

130

Evento 131

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

26/11/2024 14:57:58

Usuário:

JRJ10752 - ALZIRA DE JESUS MENDES FERREIRA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

131

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

10 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

03/12/2024 00:00:00

Data Final:

16/12/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PAULO CESAR FERREIRA VIANA

Evento 132

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__131

Data:

02/12/2024 19:39:32

Usuário:

P1552605 - INGRID ABREU BIONDI - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

132

Evento 133

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___131

Data:

02/12/2024 19:39:32

Usuário:

P1552605 - INGRID ABREU BIONDI - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

133



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

Execução Fiscal
 Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** pela procuradora que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, informar que **não tem interesse na adjudicação do bem imóvel penhorado.**

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrículas nº **XXX**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei¹. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

¹ comprei.pgfn.gov.br



<p>Condições de pagamento</p>	<p>Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).</p> <p><u>O Comprador concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u></p> <p>Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/signet/internet/depositos-judiciais/justica-federal/).</p>
<p>Causa originária de aquisição de propriedade</p>	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprador é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>



Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Termos em que,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, data do protocolo.

INGRID ABREU BIONDI CASTRO
 Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70 1 19 025000-60

1º Devedor:	ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	009.075.467-06
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	12448 600567/2019-29
Nº Inscrição:	70 1 19 025000-60
Receita:	3543 / DIV.ATIVA-IRPF
Data Inscrição:	12/07/2019
Data Primeira Cobrança:	020191025
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	50137533220214025101
Procuradoria Responsável:	SEGUNDA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 2.603.736,16 (UFIR 2.446.890,48)
Valor Consolidado:	R\$ 5.355.965,67

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 2.603.736,16 (UFIR 2.446.890,48)

Valor Consolidado: R\$ 5.355.965,67

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

Evento 134

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

15/01/2025 15:30:27

Usuário:

JRJ12727 - ANGELA ELIZABETH FERREIRA DE ALBUQUERQUE - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

134

Evento 135

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

18/03/2025 17:01:34

Usuário:

JRJ17100 - SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA - MAGISTRADO

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

135



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
11ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, BL B 5º andar - Bairro: Saúde (atendimento prioritariamente pelo balcão virtual) - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7424 -
www.jfrj.jus.br - Email: 11vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTHUR MARIO PINHEIRO MACHADO

DESPACHO/DECISÃO

01. Evento retro: Defiro, com fundamento nos artigos 879, I, e 880, do Código de Processo Civil, a alienação por iniciativa particular do imóvel situado na IMÓVEL CONSTITUÍDO DE MATRÍCULA Nº 6.033 NO RGI DE OFÍCIO ÚNICO DE JUSTIÇA DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SITUADO NA RUA IRMÃOS ARAÚJO (ANTIGA RUA 2), S/N, CONDOMINIO VIVENDAS 1 - CASA 12, CENTRO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS/RJ de propriedade da executada.

02. Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem, os apontados na petição do Evento 133 (**360 dias**), salientando apenas que o preço mínimo para a alienação será o correspondente a 80% do valor que vier a constar do laudo de avaliação a ser lavrado por oficial de justiça em cumprimento à determinação do parágrafo seguinte.

03. Em sendo a última avaliação superior ao prazo de 1 ano, expeça-se novo mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado.

04. Pelo exposto, intimem-se as partes para ciência da presente, de acordo com o art. 889 do CPC/2015. Prazo: 05 dias.

05. Suspenda-se o curso do processo pelo prazo assinado no item 02.

Documento eletrônico assinado por **SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510015688245v2** e do código CRC **3049c932**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA

Data e Hora: 18/03/2025, às 17:01:33

5013753-32.2021.4.02.5101

510015688245 .V2

Evento 136

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

18/03/2025 21:08:22

Usuário:

JRJ14624 - MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

136

Evento 137

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

18/03/2025 21:08:36

Usuário:

JRJ14624 - MICHELLE GOMES DE OLIVEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA SUBST.

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

137

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

30 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/03/2025 00:00:00

Data Final:

13/05/2025 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

INGRID ABREU BIONDI

Evento 138

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__137

Data:

24/03/2025 16:45:21

Usuário:

P1552605 - INGRID ABREU BIONDI - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

138

Evento 139

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___137

Data:

24/03/2025 16:45:21

Usuário:

P1552605 - INGRID ABREU BIONDI - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

139



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) FEDERAL

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** pela procuradora que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., em prosseguimento ao feito, manifestar ciência do despacho\decisão\sentença\certidão de fls. retro

Termos em que,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, data do protocolo.

INGRID ABREU BIONDI CASTRO

Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 140

Evento:

PETICAO

Data:

14/04/2025 15:10:51

Usuário:

P1659407 - THAYANA FELIX MENDES - PROCURADOR

Processo:

5013753-32.2021.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:

140

Processo n. 5013753-32.2021.402.5101

Ilmo. Juízo,

A Fazenda Nacional requer a intimação do Executado, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, do deferimento da alienação por iniciativa particular conferido no despacho retro.

Nesses termos,
espera deferimento.

RJ, 14/04/2025

THAYANA FELIX MENDES
PFN